



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7448/2022 - Segunda-feira, 5 de Setembro de 2022

PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

VICE-PRESIDENTE

Des. RONALDO MARQUES VALLE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE

Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

DESEMBARGADORES

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

EZILDA PASTANA MUTRAN

RONALDO MARQUES VALLE

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	22
SECRETARIA JUDICIÁRIA	24
CONSELHO DA MAGISTRATURA	26
CEJUSC	
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM	27
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	30
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	75
FÓRUM CÍVEL	
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL	95
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	96
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	97
SECRETARIA DA 13ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	99
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	100
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	101
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	104
EDITAIS	
COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS DE PROCLAMAS	105
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	107
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	109
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ	110
COMARCA DE SANTARÉM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	111
COMARCA DE CURIONÓPOLIS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS	116
COMARCA DE AFUÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ	119
COMARCA DE BRAGANÇA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA	121
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	125
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	130
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	147

PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc. RESOLVE:

PORTARIA Nº 3270/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, AUGUSTO LOPES MATOS, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Administração, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o no Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística.

PORTARIA Nº 3271/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, BRUNO BOTELHO CARDOSO, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Análise de Sistema (Suporte), Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Secretaria de Informática.

PORTARIA Nº 3272/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, MAYARA RIBEIRO OLIVEIRA, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção.

PORTARIA Nº 3273/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, BRENO RODRIGO DORIA RODRIGUES, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o no Núcleo de Cumprimento e Audiências da UPJ das Varas Cíveis, Empresariais e de Fazenda da Comarca de Parauapebas.

PORTARIA Nº 3274/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, RENATA MARTINS NUNES, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Vara Única da Comarca de Óbidos.

PORTARIA Nº 3275/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, ANDERSON VIEIRA MONTEIRO, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção.

PORTARIA Nº 3276/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, AMANDA COSTA FRANCO, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Vara Única da Comarca de Breu Branco.

PORTARIA Nº 3277/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, KAROLINE SILVA FIGUEIREDO, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Vara Única da Comarca de Novo Repartimento.

PORTARIA Nº 3278/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, SARA COELHO DA SILVA, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Vara Única da Comarca de São Félix do Xingu.

PORTARIA Nº 3279/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, CAMILA ALBUQUERQUE GARCIA, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a no Fórum da Comarca de Tailândia.

PORTARIA Nº 3280/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, MARIO HELIO LIMA BARBOSA FILHO, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Única da Comarca de Limoeiro do Ajuru.

PORTARIA Nº 3281/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, NAZARENO SILVA NETO, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na 1ª Vara Cumulativa da Comarca de Breves.

PORTARIA Nº 3282/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, VALERIA CARDOSO ZAHLOUTH BARATA, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Vara Única da Comarca de Portel.

PORTARIA Nº 3283/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, JULIO CESAR OLIVEIRA LIMA FILHO, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de

aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Criminal da Comarca de Bragança.

PORTARIA Nº 3284/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, ARLEY DIEMINGER RODRIGUES, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Única da Comarca de Almeirim.

PORTARIA Nº 3285/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, FRANCISCO ALEXANDRE LIMA, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Estatística, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística.

PORTARIA Nº 3286/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, ISABELA PAGANI HERINGER DE MIRANDA, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Estatística, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística.

PORTARIA Nº 3287/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, SONIA DE FATIMA DIAS DA SILVA, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Pedagogia, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Equipe Multidisciplinar da Comarca de Cametá.

PORTARIA Nº 3288/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, YASMIN LORENA SASAKI BRITO, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Psicologia, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Equipe Multidisciplinar da Comarca de Capanema.

PORTARIA Nº 3289/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, MONALISA PEREIRA FURTADO, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Psicologia, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Equipe Multidisciplinar da Comarca de Capanema.

PORTARIA Nº 3290/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, LUCIENE AFONSO FERREIRA, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Psicologia, Classe A, Padrão 1, em virtude de

aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Equipe Multidisciplinar da Comarca de Cametá.

PORTARIA Nº 3291/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, JEFFERSON DOS SANTOS MELO, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Psicologia, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Equipe Multidisciplinar da Comarca de Tucuruí.

PORTARIA Nº 3292/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, DERIVAN AUGUSTO DOS SANTOS REIS, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Serviço Social, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Equipe Multidisciplinar da Comarca de Altamira.

PORTARIA Nº 3293/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, LUCIENE DA SILVA, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Serviço Social, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Equipe Multidisciplinar da Comarca de Conceição do Araguaia.

PORTARIA Nº 3294/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, MARCELO RIBEIRO BAZILIO, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Única da Comarca de Marapanim.

PORTARIA Nº 3295/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, MARCELO FRANCISCO TEOTONIO OLIVEIRA, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na 2ª Vara Cumulativa da Comarca de Breves.

PORTARIA Nº 3296/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, ADONIS VIEIRA DA SILVA, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Única da Comarca de Novo Repartimento.

PORTARIA Nº 3297/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, ANTONIO ALAN ROCHA BARBOSA, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de

Nível Médio/2019, lotando-o na Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - Varas Criminais da Comarca de Parauapebas.

PORTARIA Nº 3298/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, SYDINEY MAXIMILIANO MORAES DE SOUZA, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Única da Comarca de Cachoeira do Arari.

PORTARIA Nº 3299/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, ELSIE CAROLINNE NASCIMENTO COSTA, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba.

PORTARIA Nº 3300/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, FERNANDA SILVA FREITAS, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na 1ª Vara Cível da Comarca de Marabá.

PORTARIA Nº 3301/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, MATEUS FELIPE BARBOSA DE FRANCA, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Única da Comarca de Jacareacanga.

PORTARIA Nº 3302/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, OTAVIA MEIRA MATTOS DE OLIVA, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a no Termo Judiciário de Santa Cruz do Arari.

PORTARIA Nº 3303/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, FERNANDO JOSE VILLARROEL MENDES, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Única da Comarca de Itupiranga.

PORTARIA Nº 3304/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, MARIA VALMANARA COSTA, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - Varas Cíveis, Empresariais e de Fazenda da Comarca de Parauapebas.

PORTARIA Nº 3305/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, THALES ROBERTO DE SOUZA SODRE, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Tucuruí.

PORTARIA Nº 3306/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, ANDREZA LOUREIRO BENONE MAIA, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Vara Única da Comarca de Breu Branco.

PORTARIA Nº 3307/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, TIMNA PAULA QUEIROZ XAVIER, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Vara Única da Comarca de Novo Repartimento.

PORTARIA Nº 3308/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, DANILO OLIVEIRA DA SILVA, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Central de Mandados da Comarca de Porto de Moz.

PORTARIA Nº 3309/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, VICTOR CARDOSO DE LIMA, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Central de Mandados da Comarca de Curralinho.

PORTARIA Nº 3310/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, MARLONE SAMPAIO DA SILVA, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Central de Mandados da Comarca de Ulianópolis.

PORTARIA Nº 3311/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, RAFAEL DA SILVA PANTOJA, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Central de Mandados da Comarca de Senador José Porfírio.

PORTARIA Nº 3312/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, NELSON MARQUES DA CUNHA, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Central de Mandados da Comarca de Senador José Porfírio.

PORTARIA Nº 3313/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, KELL ALBERTH LIMA SANTOS ABREU, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Central de Mandados da Comarca de Jacundá.

PORTARIA Nº 3314/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, PATRICK DA SILVA PEREIRA, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Central de Mandados da Comarca de Novo Repartimento.

PORTARIA Nº 3315/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, CRISTIANO BEZERRA DA SILVA, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Central de Mandados da Comarca de Oeiras do Pará.

PORTARIA Nº 3316/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, GABRIEL BATISTA DE SOUSA SILVA, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Central de Mandados da Comarca de Ulianópolis.

PORTARIA Nº 3318/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

Considerando os termos da Portaria Nº 3324/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 532/2022-GP, a contar de 5 de setembro do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Substituto Eudes de Aguiar Ayres para responder pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas.

PORTARIA Nº 3319/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

Considerando os termos da Portaria Nº 3318/2022-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Ítalo de Oliveira Cardoso Boaventura para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, a partir de 5 de setembro do ano de 2022, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3320/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

Considerando o pedido de licença médica da Juíza de Direito Rubilene Silva Rosário,

DESIGNAR a Juíza de Direito Danielle de Cássia da Silveira Buhrnheim, titular da 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no período de 2 a 4 de setembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3321/2022-GP. Belém, 2 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de composição de quórum nas sessões da Seção de Direito Público e na 2ª Turma de Direito Público;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob nº PA-MEM-2022/38947;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §5º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto, previstas para o mês de setembro de 2022.

PORTARIA Nº 3322/2022-GP. Belém, 2 de setembro de 2022.

Considerando o pedido de licença médica da Juíza de Direito Rubilene Silva Rosário,

DESIGNAR o Juiz de Direito Lauro Alexandrino Santos, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no período de 5 a 8 de setembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3323/2022-GP. Belém, 2 de setembro de 2022.

DESIGNAR o Juiz de Direito Gabriel Veloso de Araújo, titular da 3ª Vara Criminal de Santarém, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a 1ª Vara Criminal de Santarém, no dia 2 de setembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3324/2022-GP. Belém, 2 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO a composição do Núcleo de Justiça 4.0 ¿ Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau, através da Portaria nº 1130/2022-GP, de 06 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob o nº TJPA-REQ-2022/10087,

Art. 1º Designar o magistrado Eudes de Aguiar Ayres, Juiz de Direito Substituto, para integrar, de forma exclusiva, o Núcleo de Justiça 4.0 ¿ Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau, pelo período de 12 meses.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3326/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº PA-OFI-2022/04228,

EXONERAR o servidor JAILSON DE ALMEIDA SANTOS, Analista Judiciário, matrícula nº 58220, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci, a contar de 09/08/2022.

PORTARIA Nº 3327/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº PA-MEM-2019/43777,

EXONERAR o servidor WALTER DIAS SANTIAGO, matrícula nº 21482, do cargo de Atendente Judiciário, lotado originariamente no Fórum da Comarca de Rondon do Pará, em exercício na 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá, a contar de 19/08/2022.

PORTARIA Nº 3328/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJP-MEM-2022/39656,

EXONERAR, a pedido, a servidora AMANDA COSTA FRANCO, matrícula nº 203629, do cargo de Auxiliar Judiciário, lotada na Vara Única da Comarca de Breu Branco, a contar de 05/09/2022.

PORTARIA Nº 3329/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº PA-OFI-2022/04228,

NOMEAR a servidora MARIANA FREITAS REBELO LUZ, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 111465, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci, a contar de 09/08/2022.

PORTARIA Nº 3330/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº PA-OFI-2022/04354,

NOMEAR o bacharel ARTHUR DONZA JACOB, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 6ª Vara Criminal da Comarca de Belém.

PORTARIA Nº 3331/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/38775,

DESIGNAR a servidora REJANE DE ALMEIDA SIQUEIRA PINTO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 105872, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Local de Arrecadação - Tribunal de Justiça, REF-CJI, durante o afastamento por férias da titular, Vânia Cristina Pontes Costa, matrícula nº 95974, no período de 22/08/2022 a 05/09/2022.

PORTARIA Nº 3332/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/39335,

DESIGNAR o servidor RODRIGO BARBOSA QUEIROZ, Analista Judiciário - Fiscal de Arrecadação, matrícula nº 111457, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Fiscalização da Arrecadação dos Serviços Judiciais, durante o afastamento por licença para tratamento de saúde da titular, Samantha Fernanda Vieira Bittencourt Ferreira, matrícula nº 89494, retroagindo seus efeitos ao período de 20/08/2022 a 24/08/2022.

PORTARIA Nº 3333/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/38688,

DESIGNAR a servidora ANA PAULA MOREIRA SERRA, matrícula nº 113263, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Execução de Pagamento, durante o impedimento do titular, Júlio Santana Sena da Silva, matrícula nº 63258, no período de 01/09/2022 a 30/09/2022.

PORTARIA Nº 3334/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/39626,

DESIGNAR a servidora ANA CÁSSIA DE SOUZA REIS, Analista Judiciário - Odontologia, matrícula nº 66842, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço Odontológico, durante o afastamento por licença prêmio do titular, Alexandro Teixeira de Arruda Furtado, matrícula nº 58947, no período de 05/09/2022 a 04/10/2022.

PORTARIA Nº 3335/2022-GP. Belém, 02 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-OFI-2022/04342,

DESIGNAR o servidor ALESSANDRO HERYKY SILVA DA SILVA, Analista Judiciário, matrícula nº 48879, para exercer a Função de Auxiliar de Secretaria, junto ao **Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santa Bárbara do Pará**.

PORTARIA Nº 3336/2022-GP. Belém, 2 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público e, ainda, a necessidade de serviço frente à Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob nº PA-REQ-2022/11330;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §7º, da Lei Estadual nº. 7.588/11,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, Corregedora Geral de Justiça, previstas para os períodos de 01 a 11/09/2022 e de 17 a 30/09/2022.

PORTARIA Nº 3254/2022-GP. Belém, 01 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a desafetação de bens públicos de uso especial para fins de alienação e dá outras providências.

CONSIDERANDO o poder disciplinar conferido pelo inciso XXIX do art. 36 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA);

CONSIDERANDO a implantação do Projeto de Modernização da Frota do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a ocorrência do fim da vida útil de veículos a serviço de unidades deste PJPA, conforme regras estabelecidas na Portaria nº 2614/2014 ç GP, art. 34 e seguintes, combinada com disposições da Portaria nº 1155/2018 ç GP, e anexos;

CONSIDERANDO as disposições expressas no Código Civil, art. 100 e 101, bem como na Lei nº 8.666/1993, art. 17,

Art. 1º Ficam desafetados de suas destinações originais para fins de alienação, passando à categoria de bens móveis não vinculados às atividades operacionais deste Tribunal, os bens relacionados na planilha em anexo.

Art. 2º A alienação de que trata o artigo anterior será precedida de avaliação prévia, e dar-se-á na modalidade de Leilão, em estrita observância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Concluída a alienação de que trata esta Portaria, os veículos alienados serão baixados do ativo permanente deste TJPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Relação de veículos a serem desafetados para fins de leilão								
Nº	Placa	RENAVAN	Marca	Modelo	Ano	Ano Modelo	Categoria	Serventia
1	O T U - 4791	609854356	FORD	RANGER XL	2013	2014	Caminho nete	Comarca de Moju
2	OTI-0638	587332166	FORD	RANGER XL	2013	2014	Caminho nete	Seção de Controle da Frota
3	O T U - 4941	610280678	FORD	RANGER XL	2013	2014	Caminho nete	Comarca de Novo Progresso
4	OTI-0758	587336072	FORD	RANGER XL	2013	2014	Caminho nete	Comarca de Pacajá
5	O T U - 5191	610944053	FORD	RANGER XL	2013	2014	Caminho nete	Comarca de e Rurópolis
6	O T U - 4551	609034596	FORD	RANGER XL	2013	2014	Caminho nete	Comarca de e Castanhal
7	O T U - 4481	608584908	FORD	RANGER XL	2013	2014	Caminho nete	Comarca de Aurora do Pará
8	O T U - 4621	609243705	FORD	RANGER XL	2013	2014	Caminho nete	Comarca de e Barcarena
9	OTI-2108	587367636	FORD	RANGER XL	2013	2014	Caminho nete	Comarca de Anapu
10	OTI-4918	587416459	FORD	RANGER XL	2013	2014	Caminho nete	Comarca de e Conceição do Araguaia

11	O T U - 4121	607412534	FORD	RANGER XL	2013	2014	Caminho nete	Comarca de Dom Eliseu
12	OTI-5158	587419644	FORD	RANGER XL	2013	2014	Caminho nete	Comarca de Goianésia do Pará
13	OTI-5228	587420553	FORD	RANGER XL	2013	2014	Caminho nete	Comarca de Itupiranga
14	OTI-4958	587417137	FORD	RANGER XL	2013	2014	Caminho nete	Comarca de Medicilândia
15	OTI-5008	587417625	FORD	RANGER XL	2013	2014	Caminho nete	Comarca de Novo Repartimento
16	OTI-5068	587418630	FORD	RANGER XL	2013	2014	Caminho nete	Comarca de Paragominas
17	O T U - 3141	606358064	FORD	RANGER XL	2013	2014	Caminho nete	Comarca de Paraupabas
18	OTI-5048	587418184	FORD	RANGER XL	2013	2014	Caminho nete	Comarca de Redenção
19	O T H - 7698	587180544	FORD	RANGER XL	2013	2014	Caminho nete	Comarca de Santanópolis do Araguaia
20	O T U - 4711	609655337	FORD	RANGER XL	2013	2014	Caminho nete	Comarca de Santarém de Novo
21	O T U - 4181	607587989	FORD	RANGER XL	2013	2014	Caminho nete	Comarca de São Félix do Xingu
22	O T U - 4571	609138790	FORD	RANGER XL	2013	2014	Caminho nete	Comarca de São

								Miguel do Guamá
23	O T U - 2831	606150439	FORD	RANGER XL	2013	2014	Caminho nete	Comarca de Tóme-açu
24	O T U - 4961	610323229	FORD	RANGER XL	2013	2014	Caminho nete	Comarca de Rondon do Pará
25	N T C - 3819	271779314	FORD	RANGER XL	2010	2011	Caminho nete	Comarca de Novo Progresso
26	O T U - 4831	609999958	FORD	RANGER XL	2013	2014	Caminho nete	Comarca de Santarém
27	O T U - 3111	606333959	FORD	RANGER XL	2013	2014	Caminho nete	Comarca de Castanhal
28	OTI-2338	587371218	FORD	RANGER XL	2013	2014	Caminho nete	Seção de Controle da Frota
29	OTI-2258	587370106	FORD	RANGER XL	2013	2014	Caminho nete	Seção de Controle da Frota
30	OTI-0528	587327294	FORD	RANGER XL	2013	2014	Caminho nete	Seção de Controle da Frota
31	Q D H - 3521	1036739446	RENALT	FLUENCE	2014	2015	Automóvel	Gabinete de Desembargador
32	Q D H - 9291	1036947480	RENALT	FLUENCE	2014	2015	Automóvel	Gabinete de Desembargador
33	Q D H - 4281	1036797616	RENALT	FLUENCE	2014	2015	Automóvel	Gabinete de Desembargador
34	Q D H - 4221	1036791677	RENALT	FLUENCE	2014	2015	Automóvel	Vice Presidência

35	Q D K - 5021	10377821 40	RENALT	FLUENC E	2014	2015	Automóve l	Escola da Magistrat ura
36	O F W - 1598	49151602 9	TOYOTA	CAMRY	2012	2012	Automóve l	Presidênc ia
37	O F T - 8468	49061743 3	TOYOTA	COROLL A	2012	2013	Automóve l	Gabinete d e Desemba rgador
38	O F T - 8398	49061466 3	TOYOTA	COROLL A	2012	2013	Automóve l	Gabinete d e Desemba rgador
39	O F T - 8308	49061181 8	TOYOTA	COROLL A	2012	2013	Automóve l	Gabinete d e Desemba rgador
40	O F T - 8688	49062715 3	TOYOTA	COROLL A	2012	2013	Automóve l	Gabinete d e Desemba rgador
41	O F T - 8648	49062538 0	TOYOTA	COROLL A	2012	2013	Automóve l	Gabinete d e Desemba rgador
42	O F T - 8578	49062237 2	TOYOTA	COROLL A	2012	2013	Automóve l	Gabinete d e Desemba rgador
43	O F T - 8548	49062066 3	TOYOTA	COROLL A	2012	2013	Automóve l	Gabinete d e Desemba rgador
44	O F T - 8758	49062956 3	TOYOTA	COROLL A	2012	2013	Automóve l	Gabinete d e Desemba rgador
45	O F T - 8G28	49062496 0	TOYOTA	COROLL A	2012	2013	Automóve l	Gabinete d e Desemba rgador
46	O F T - 8808	49063036 7	TOYOTA	COROLL A	2012	2013	Automóve l	Gabinete d e Desemba rgador

47	O F T - 8508	49061894 4	TOYOTA	COROLL A	2012	2013	Automóve l	Gabinete d e Desemba rgador
48	O F T - 8738	49062868 0	TOYOTA	COROLL A	2012	2013	Automóve l	Coordena d o r i a Militar
49	NSI-0163	20962544 9	TOYOTA	COROLL A	2010	2011	Automóve l	Seção de Controle da Frota
50	NSI-0263	20962912 6	TOYOTA	COROLL A	2010	2011	Automóve l	Seção de Controle da Frota
51	NSI-0333	20963395 6	TOYOTA	COROLL A	2010	2011	Automóve l	Seção de Controle da Frota
52	NSI-0273	20963013 2	TOYOTA	COROLL A	2010	2011	Automóve l	Seção de Controle da Frota
53	NSI-0293	20963046 9	TOYOTA	COROLL A	2010	2011	Automóve l	Seção de Controle da Frota
54	NSI-0303	20963117 1	TOYOTA	COROLL A	2010	2011	Automóve l	Seção de Controle da Frota
55	NSI-0233	20962773 5	TOYOTA	COROLL A	2010	2011	Automóve l	Seção de Controle da Frota
56	JVJ-1089	86804357 5	TOYOTA	COROLL A	2006	2007	Automóve l	Seção de Controle da Frota Foruns
57	JVD-3151	87540906 7	TOYOTA	COROLL A	2006	2007	Automóve l	Seção de Controle da Frota
58	NSI-0323	20963218 6	TOYOTA	COROLL A	2010	2011	Automóve l	Seção de Controle da Frota
59	JVD-7641	87571045 0	TOYOTA	COROLL A	2006	2007	Automóve l	Seção de Controle da Frota
60	J U N - 2991	90681417 0	TOYOTA	COROLL A	2006	2007	Automóve l	Comarca d e

								Ananindeua
61	OTI-4638	587412259	FORD	FIESTA	2013	2014	Automóvel	Comarca de Salinópolis
62	O T U - 5161	610907239	FORD	FIESTA	2013	2014	Automóvel	Comarca de Bragança
63	OTI-4578	587411252	FORD	FIESTA	2013	2014	Automóvel	Comarca de Concórdia do Pará
64	OTI-4698	587413271	FORD	FIESTA	2013	2014	Automóvel	Seção de Controle da Frota
65	OTI-4298	587405880	FORD	FIESTA	2013	2014	Automóvel	Comarca de Acará
66	OTI-3928	587399201	FORD	FIESTA	2013	2014	Automóvel	Seção de Controle da Frota
67	OTI-3968	587400412	FORD	FIESTA	2013	2014	Automóvel	Seção de Controle da Frota
68	O T U - 5051	610597159	FORD	FIESTA	2013	2014	Automóvel	Seção de Controle da Frota
69	O T U - 5171	610919849	FORD	FIESTA	2013	2014	Automóvel	Seção de Controle da Frota
70	OTI-4188	587403799	FORD	FIESTA	2013	2014	Automóvel	Seção de Controle da Frota
71	OTI-4108	587402806	FORD	FIESTA	2013	2014	Automóvel	Fórum de Salvaterra
72	O T U - 5181	610924370	FORD	FIESTA	2013	2014	Automóvel	Comarca de Ananindeua
73	OTI-4528	587409851	FORD	FIESTA	2013	2014	Automóvel	Comarca de Breu Branco

74	OTI-4768	587414642	FORD	FIESTA	2013	2014	Automóvel	Comarca de Capanema
75	N T C - 3549	271769513	FORD	FIESTA	2010	2011	Automóvel	Seção de Controle da Frota
76	O F N - 4596	479388024	FIAT	UNO	2012	2013	Automóvel	Seção de Controle da Frota
77	O F N - 4766	479394822	FIAT	UNO	2012	2013	Automóvel	Comarca de Santa Izabel
78	O F N - 4666	479391602	FIAT	UNO	2012	2013	Automóvel	Seção de Controle da Frota
79	O F N - 4416	479375569	FIAT	UNO	2012	2013	Automóvel	Seção de Controle da Frota
80	O F N - 4346	479373256	FIAT	UNO	2012	2013	Automóvel	Seção de Controle da Frota
81	O F N - 4796	479396850	FIAT	UNO	2012	2013	Automóvel	Comarca de Ananindeua
82	O F N - 4846	479399808	FIAT	UNO	2012	2013	Automóvel	Seção de Controle da Frota
83	O F N - 4616	479389993	FIAT	UNO	2012	2013	Automóvel	Comarca de Ananindeua
84	JVP-3814	121824683	FIAT	PALIO	2005	2006	Automóvel	Seção de Controle da Frota
85	JUT-9618	865223181	FIAT	PALIO	2005	2006	Automóvel	Seção de Controle da Frota
86	JUT-9638	865222754	FIAT	PALIO	2005	2006	Automóvel	Seção de Controle da Frota
87	J V W -	11225389	FIAT	PALIO	2008	2009	Automóvel	Comarca

	1237	0					I	d e Castanhal
88	J V W - 1177	11225168 4	FIAT	PALIO	2008	2009	Automóve I	Comarca de Mãe do Rio
89	J V W - 1137	11224692 3	FIAT	PALIO	2008	2009	Automóve I	Comarca d e Conceiçã o d o Araguaia
90	JUT-9458	86523161 3	FIAT	PALIO	2005	2006	Automóve I	Seção de Controle da Frota
91	JUT-9498	86522806 0	FIAT	PALIO	2005	2006	Automóve I	Comarca d e Tucuruí
92	JVF-6550	86971975 0	FIAT	PALIO	2005	2006	Automóve I	Comarca d e Marabá
93	JUT-9558	86522438 2	FIAT	PALIO	2005	2006	Automóve I	Seção de Controle da Frota
94	JUT-9568	86522352 1	FIAT	PALIO	2005	2006	Automóve I	Seção de Controle da Frota
95	N S F - 6688	16681848 8	HONDA	FAN	2009	2010	Motociclet a	Comarca de São Feliz do Xingu
96	JUJ-2726	83452540 2	HONDA	FAN	2004	2004	Motociclet a	Comarca de São Feliz do Xingu
97	JTI-8605	88806197 8	HONDA	FAN	2006	2006	Motociclet a	Comarc a d e Abaetet ba
98	N S F - 6928	16682887 4	HONDA	FAN	2009	2010	Motociclet a	Seção de Controle da Frota
99	N S F - 6258	16680357 0	PEUGEO T	BOXER	2009	2009	Van	Comarca d e Santarém
100	JVP-0379	79305136	FIAT	DOBLÓ	2002	2002	Automóve	Justiça

		3						Militar
101	O T X - 7208	10221788 89	MITSUBI SHI	L 2 0 0 TRITON 3.2	2014	2015	Caminho nete	Comarca de São joão do Araguaia
102	OTI-6870	50222933 0	FORD	FIESTA	2012	2013	Automóve l	Justiça Militar
103	O T G - 9384	10039322 98	FIAT	PALIO	2013	2014	Automóve l	Justiça Militar
104	JVR-2389	87198398 2	TOYOTA	HILUX	2005	2006	Caminho nete	Comarca d e Tucuruí
105				LANCHA			Embarçaç ão	Arquivo Regional

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 11/2022-GJA-CGJ

Sílvia Mara Bentes de Souza Costa, Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Portaria nº 186/2022-CGJ (DJ de 24/08/2022), que instaurou sindicância para apurar os fatos narrados no processo nº 0002806-49.2022.2.00.0814.

RESOLVE:

1. Constituir Comissão de Sindicância para apuração dos fatos relatados, que será presidida por mim e terá como membros os servidores Lorena Ramos do Vale e Breno Peck de Barros Mello, analistas judiciários, lotados na Corregedoria-Geral de Justiça, devendo a primeira cumular a função de secretária.
2. Designar como suplente a servidora Tiara Guedes Aires (matrícula 95931), analista judiciária, também lotada na CGJ

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, data registrada no sistema

Sílvia Mara Bentes de Souza Costa

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

Presidente da Comissão de Sindicância

*Republicada por incorreção

Processo 0004110-54.2020.2.00.0814

DECISÃO: Trata-se de relatório apresentado pela Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por meio do Serviço de Fiscalização da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais, relatando providências necessárias à prestação de contas do cartório do 1º Ofício de Imóveis de Marabá, cuja titularidade é exercida por Marcos Alberto Pereira Santos, elaborado por ocasião da correição ordinária realizada na serventia, designada pelo Edital de Correição Extraordinária 08/2019. Por meio do relatório, ficou evidenciada a existência de 13.582 selos adquiridos no período de 30.05.2018 a 30.06.2019 sem a respectiva prestação de contas. Ao final do relatório, foram efetivadas recomendações a serem cumpridas pela serventia pelos servidores da pasta e o feito foi encaminhado a atualmente extinta Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior para providências. Em despacho de 05.10.2020, foi determinada a expedição de ofício ao cartório reclamado, para que prestasse informações sobre os fatos alegados. Ante a ausência de resposta, a ordem foi reiterada em despacho de 11.03.2021, sendo determinada a intervenção do juiz de Registros Públicos da comarca de Marabá no cartório de RI local, para que se obtivesse a resposta necessária. Juntada de respostas do Cartório no Id 329678 e seguintes, em 19.03.2021. Pelos documentos juntados, consta a alegação de que houve pagamento dos valores devidos e foi requerida a compensação dos valores pagos a mais. Após, o feito foi encaminhado diversas vezes à Seplan para manifestação sobre os esclarecimentos prestados, sem resposta (ids 518587, 798097, 850139, 1189005 e 1301385) É o relatório. Tratam os presentes autos de relatório da

Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Pará apresentado em razão da determinação de realização de Correição Extraordinária no Cartório do 1º ofício de Marabá pelo edital 08/2019. Em função disso, tão logo o relatório de correição tenha sido autuado para trâmite no âmbito da então Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, cópia deste expediente foi juntada nele, para instrução. Após, como se depreende em consulta efetuada no sistema PjeCor no processo nº 00010886-18.2020.2.00.0814, em função dos supostos ilícitos encontrados na serventia após a correição, foi instaurado processo administrativo disciplinar contra o titular do Cartório de Registro de Imóveis de Marabá. O processo se encontra, nesta data, conclusos para análise do relatório da comissão processante. Deste modo, uma vez que o objeto deste expediente já está sendo apreciado em procedimento disciplinar instaurado com essa finalidade e, no intuito de se evitar sejam proferidas decisões conflitantes, determino o arquivamento deste feito. Dê-se ciência à Seplan e à serventia requerida. Após, archive-se. À Secretaria-Geral desta CGJ para providências. Belém, 01 de setembro de 2022. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, Corregedora-Geral de Justiça.

Processo n. 0002896-57.2022.2.00.0814

Requerente: Juízo da 2ª Vara Judicial da Comarca de Nova Prata

DECISÃO. Trata-se de despacho/decisão, exarada nos autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos sob o Rito da Prisão nº 5000066-89.2019.8.21.0058, pelo Dr. Márcio Moreira Paranhos Dias, Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Nova Prata/RS, sendo encaminhada a esta corregedoria para ciência e providências necessárias para a regularização da metodologia de recebimento/cumprimento de Alvará de Soltura oriundo de outro Estado da Federação, vez que o Poder Judiciário do Estado do Pará exige que Alvará de Soltura seja encaminhado através de Carta Precatória. É o relatório. Manuseando os autos verifico o inconformismo do Juízo da 2ª Vara Judicial da Comarca de Nova Prata/RS, em razão de ter-lhe sido exigido a expedição de carta precatória para envio do Alvará de Soltura em favor do réu Cairo da Silva Cardoso, custodiado em uma das unidades prisionais do Estado do Pará, vez que o mesmo foi encaminhado através de Malote Digital.

A ferreamente *¿Malote digital¿*, regulamentada pela Resolução Nº 100 de 24/11/2009-CNJ, que dispõe: *¿Art. 1º As comunicações oficiais entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o Conselho da Justiça Federal - CJF, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e os tribunais descritos no Art. 92, II a VII, da Constituição Federal, inclusive entre estes tribunais, serão realizadas com a utilização do Sistema Hermes - Malote Digital, nos termos desta Resolução e da regulamentação constante do seu Anexo¿.*

O Anexo da referida Resolução, estabelece que: *¿4. As cartas precatórias de mera intimação, bem como aquelas que não exigirem o envio de grande quantidade de documento em papel, serão encaminhadas, preferencialmente, por meio eletrônico.¿*

Nesse sentido, no âmbito da Comarca de Belém, existe a Vara de Carta Precatória Criminal, competente para receber e dar cumprimento em Alvarás de Soltura, encaminhados via Carta Precatória, através de Malote Digital, em estabelecimento prisional situado na área de abrangência da Região Metropolitana de Belém. Sendo o que havia a esclarecer, dê-se ciência ao requerente e, após archive-se o presente expediente.

À Secretaria para providências. Belém/PA, data registrada no sistema. **Rosileide Maria da Costa Cunha.** Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DE SESSÃO

32ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2022, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 24 de agosto de 2022, e término às 14h do dia 31 de agosto de 2022, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, RONALDO MARQUES VALLE, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES** e os Juízes Convocados **ALTEMAR DA SILVA PAES, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR** e **MARGUI GASPAR BITTENCOURT**. Desembargadora justificadamente ausente **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 - Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0807724-94.2019.8.14.0000)

Embargante: Estado do Pará (Procurador do Estado Daniel Cordeiro Peracchi - OAB/PA 10729)

Embargado: Acórdão Id 3884081

Embargado/Impetrante: Adriano Marinho de Jesus (Adv. Elcio Marcelo Queiroz Ramos - OAB/PA 11658)

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Impetrada: Secretária de Estado de Educação

Impetrada: Secretária de Estado de Administração

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: retirado de pauta.

2 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0811839-27.2020.8.14.0000)

Impetrante: Margarida Maria Pantoja da Silva (Advs. Ana Cristina Azevedo Furtado Munhoz - OAB/PA 19695, Camila Araújo Trindade - OAB/PA 24179, Paulo Henrique Pimenta Costa - OAB/PA 18477)

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Impetrada: Secretária de Estado de Educação

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Antônio Carlos Bernardes Filho & OAB/PA 5717)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

- Impedimento/Suspeição: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, segurança denegada.

3 - Agravo Interno em Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0812272-31.2020.8.14.0000)

Agravante: Estado do Pará (Procurador do Estado do Pará Gustavo da Silva Lynch & OAB/PA 10261)

Agravados: Andrea Regina Henriques de Medeiros, Antonio Francisco de Sales Junior, Bruno Valdo da Silva Almeida, Cira Naia Campos Barbosa, Edielle Nascimento de Sousa, Igo Junior de Abreu Correa, Jackson Roberto Carvalho de Souza, Thaise da Silva Noronha, Thiago Diogo Dias Cardoso, Ygor Martins Peniche (Adv. Zillanda Katarinna Leite Pereira & OAB/PA 14669)

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Impetrada: Secretária de Estado de Educação

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

- Impedimento/Suspeição: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Número do processo: 0810175-87.2022.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO ELIAS SEFER DE FIGUEIREDO OAB: 31640/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRENDA LUANA VIANA RIBEIRO OAB: 20739/PA Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE JALES RODRIGUES OAB: 23230/PA Participação: ADVOGADO Nome: TIAGO NASSER SEFER OAB: 16420/PA Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO COSTA LOBATO OAB: 20167/PA Participação: RECORRIDO Nome: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Gabinete Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

RECURSO ADMINISTRATIVO (1299)

Processo nº. 0810175-87.2022.8.14.0000

RECORRENTE: SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

R. H.

CONSIDERANDO que a decisão da Presidência do TJE/PA foi proferida em 18/04/2022 e o recurso administrativo interposto cadastrado no sistema somente em 20/07/2022, à Secretaria Judiciária para certificar a data em que a recorrente foi efetivamente intimada.

Belém, 1 de setembro de 2022 .

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL:1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA.

DIA 12/09/2022

HORA ATENDIMENTO 09:00H

6ª VARA

PROCESSO 0853179-47.2022.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: A G D S

ADVOGADO: IGOR FERNANDES SILVA E SILVA

REQUERIDA: M R G D S

DIA 12/09/2022

HORA ATENDIMENTO 09:00H

7ª VARA

PROCESSO 0809185-37.2020.8.14.0301

AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, C/C COM PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE: M M N

ADVOGADA: VIVIAN KATIELLY COSTA CABEÇA GARCIA E OUTROS

REQUERIDA: D C A N

DIA 12/09/2022

HORA ATENDIMENTO 10:00H

7ª VARA

PROCESSO 0821918-69.2019.8.14.0301

AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE GUARDA, CONVIVÊNCIA E ALIMENTOS

REQUERENTE: V M D A F

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: A T E S

DIA 12/09/2022

HORA ATENDIMENTO 11:00H

4ª VARA

PROCESSO 0831099-60.2020.8.14.0301

AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS

REQUERENTE: R E C D J

ADVOGADO: AUGUSTO ELIAS FERNANDES LOBATO

REQUERIDA: A D S P M

ADVOGADO: ANTÔNIO LUCIANO PONTES DOS SANTOS JUNIOR

DIA 12/09/2022

HORA ATENDIMENTO 11:00H

4ª VARA

PROCESSO 0830794-76.2020.8.14.0301

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: J C G D S

ADVOGADA: GABRIELA DE MENDONÇA NEVES GONÇALVES E GABRIELLE GONÇALVES AVELAR

REQUERIDA: M E L D S

ADVOGADO: CLÁUDIA FERNANDO MENDES DE SOUZA

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 59ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2022:

Faço público a quem interessar possa que, para a 59ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 06 de setembro de 2022, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos:

Ordem: 001

Processo: 0811399-60.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: SIDNEY MACIEL DOS ANJOS

ADVOGADO: GABRIEL FELIPE MENDONÇA SANTOS - (OAB PA29281-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 002

Processo: 0811352-86.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: WANDERSON ALVES FERREIRA

ADVOGADO: MARCELO DE OLIVEIRA CASTRO RODRIGUES VIDINHA - (OAB PA10491)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MARACANÃ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 003

Processo: 0811398-75.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: RAFAEL MACKSON BRAGA PONTES

ADVOGADO: JAMILY HARRANA MARIA DOS SANTOS LUGLIMI - (OAB PA26200-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE GARRAÇÃO DO NORTE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 004

Processo: 0809547-98.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: RODRIGO SILVA ROCHA

ADVOGADO: EDUARDO NASCIMENTO DE MOURA - (OAB PA30469-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 005

Processo: 0811612-66.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: PABLO SOARES DOS ANJOS

ADVOGADO: ELIANE VIEIRA DOS SANTOS - (OAB PA32263)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 006

Processo: 0811383-09.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: ALTIERY DO NASCIMENTO COSTA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 007

Processo: 0811244-57.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: JEFFERSON LUÍS PROGÊNIO LIMA

ADVOGADO: EDMUNDO JOSÉ SILVA JÚNIOR - (OAB PA32197-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 008

Processo: 0809728-02.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: RUBNILSON DA CUNHA AMADOR

ADVOGADO: MANOEL PINHEIRO GONÇALVES JÚNIOR - (OAB PA29979-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 009

Processo: 0811075-70.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: JOÃO CARLOS SANTOS CORRÊA

ADVOGADO: FORTUNATO GONÇALVES DE CARVALHO - (OAB PA27030)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 010

Processo: 0810768-19.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: GIDEON DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO MATTOSINHO GONÇALVES DE OLIVEIRA - (OAB PA12248-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PACAJÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 011

Processo: 0811417-81.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: NOÉ RUFINO ARCÊNIO

ADVOGADO: EDUARDO MARCELO AIRES VIANA - (OAB PA24797-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 012

Processo: 0808162-18.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ROOSEVELT DE NAZARÉ SILVA

ADVOGADO: JOÃO NELSON CAMPOS SAMPAIO - (OAB PA8002-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 013

Processo: 0806918-54.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: ROZINALDO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: LEANI BATISTA SACRAMENTO - (OAB PA28783-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CHAVES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 014

Processo: 0809495-05.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: JOEL ARAÚJO SILVA

ADVOGADO: YURI FERREIRA MACIEL - (OAB PA25777-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 015

Processo: 0810995-09.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: CAUAN SANTOS DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: IGOR FERDINANDO DIAS DA SILVA - (OAB PA33865)

ADVOGADO: MIZAEI VIRGILINO LOBO DIAS - (OAB PA18312-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BAIÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 016

Processo: 0810540-44.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: MIGUEL LOPES FIGUEIREDO

ADVOGADO: BRUNO SILVEIRA PINTO - (OAB PA30029-A)

ADVOGADO: ANDERSON ALVES DE JESUS FREITAS - (OAB PA19061)

ADVOGADO: JOÃO VICTOR CARDOSO VERONEZ - (OAB PA30205-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 017

Processo: 0810065-88.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: JACIVALDO DE JESUS BAÍA BARROSO

ADVOGADO: VENINO TOURÃO PANTOJA JÚNIOR - (OAB PA11505-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 018

Processo: 0810997-76.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: DIEGO DE OLIVEIRA AVIZ

ADVOGADO: AFONSO LEONARDO BATISTA DA SILVA - (OAB PA23866-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 019

Processo: 0810237-30.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: SANDRO DANIEL MOTA PANTOJA

ADVOGADO: ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA - (OAB PA19600-A)

ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998)

ADVOGADO: JOÃO PAULO DE CASTRO DUTRA - (OAB PA18859-A)

ADVOGADO: KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO - (OAB PA020874)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 020

Processo: 0810102-18.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: EDJOBYS DE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: LUIZ GUILHERME CONCEIÇÃO DE ALMEIDA - (OAB PA4533)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 021

Processo: 0809496-87.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: TALICE DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: YURI FERREIRA MACIEL - (OAB PA25777-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 022

Processo: 0811666-32.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: ELEILSON PEREIRA DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 023

Processo: 0809818-10.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: LARISSA MIRIAM MIRANDA DE CARVALHO

ADVOGADO: CRISTIANE DO SOCORRO CUNHA DE OLIVEIRA - (OAB PA13558-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 024

Processo: 0809339-17.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: JOZENIAS TRINDADE DA SILVA ARAÚJO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 025

Processo: 0810382-86.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: GLEIDSON DE NAZARE SILVA

ADVOGADO: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO - (OAB PA10193-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 026

Processo: 0810789-92.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: MARCO ANTÔNIO SOARES RAPOSO

ADVOGADO: BHRENNNA BRITO MEDEIROS - (OAB PA28906-A)

ADVOGADO: VITÓRIA DE OLIVEIRA MONTEIRO - (OAB PA24892-A)

ADVOGADO: ANTÔNIO REIS GRAIM NETO - (OAB PA17330-A)

ADVOGADO: NAIADE NUNES PINTO DOS REIS - (OAB PA31506-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 027

Processo: 0810569-94.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: SAMUEL WELLINGTON COSTA PEREIRA

ADVOGADO: ELTON TORRES FERREIRA - (OAB PA32000-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 028

Processo: 0810960-49.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: MARCOS WENDELL TRAVASSOS

ADVOGADO: GISÉLIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS - (OAB PA13576-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 029

Processo: 0809002-28.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: EDILSON SILVA DANTAS

ADVOGADO: JOSÉ CAPUAL ALVES JÚNIOR - (OAB PA15438-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE URUARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 030

Processo: 0811737-34.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: FRANCIMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: WALDIZA VIANA TEIXEIRA - (OAB PA19799-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 031

Processo: 0808899-21.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: ZILDOMAR DOS SANTOS SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE JACAREACANGA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 032

Processo: 0808539-86.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: RODRIGO SILVA DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ RONALDO PEREIRA DA VERA CRUZ - (OAB PA26297-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 033

Processo: 0811489-68.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: RONALDO BARCELAR FERREIRA

ADVOGADO: CLÁUDIO GEMAQUE MACHADO - (OAB PA9364-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE BREVES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 034

Processo: 0810046-82.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: ARNEY AUGUSTO CARVALHO BARROS

ADVOGADO: JÂNIO ROCHA DE SIQUEIRA - (OAB PA4250-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 035

Processo: 0810973-48.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: EDSON FREIRE DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ALLYSSON GEORGE ALVES DE CASTRO - (OAB PA16066-B)

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 036

Processo: 0807786-32.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: P. P. S. de O.

ADVOGADO: WALLACE LIRA FERREIRA - (OAB PA22402-A)

ADVOGADO: OMAR ADAMIL COSTA SARE - (OAB PA13052-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Belém(PA), 02 de setembro de 2022.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 60ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2022:

Faço público a quem interessar possa que, para a 60ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 14 de setembro de 2022, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos:

Ordem: 001

Processo: 0805547-89.2021.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (2ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Revisor(a): Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REQUERENTE: MÁRCIO ANDRÉ FARIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE - (OAB PA3776)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Ordem: 002

Processo: 0801935-12.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SANTARÉM (3ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

Revisor: Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

REQUERENTE: EDSON FRANCIVALDO DA PAIXÃO VERAS

ADVOGADO: MÁRIO WILLIAM BRUNO DO NASCIMENTO COUTO - (OAB PA17153-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Ordem: 003

Processo: 0806513-18.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (8ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

Revisor(a): Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

REQUERENTE: DANIEL SILVA SOARES

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Ordem: 004

Processo: 0808293-90.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: MARABÁ (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

Revisor(a): Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

REQUERENTE: GENESMAR NILTON SILVA REZENDE

ADVOGADO: RONIVALDO SILVA GOMES - (OAB PA13509-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Ordem: 005

Processo: 0808950-32.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 006

Processo: 0007229-39.2018.8.14.0123

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: NOVO REPARTIMENTO

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (Promotora de Justiça Juliana Freitas dos Reis)

RÉ: BEATRIZ CARDOSO BARANONUSKI

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO SEPTÍMIO DE CAMPOS - (OAB PA8947-A)

RÉ: LIENE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: MARIA CREUZA SOARES BARBOSA - (OAB PA25541)

ADVOGADO: HÉLIO RIBEIRO VIANA - (OAB PA25776)

REQUERIDO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Marabá)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Belém(PA), 02 de setembro de 2022.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2022, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR. Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 9h, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Presidente da Seção de Direito Penal, declarou aberta a 31ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Penal, por meio de videoconferência, com a presença dos Exmos. Deses. Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Leonam Gondim da Cruz Júnior, Rosi Maria Gomes de Farias, Eva do Amaral Coelho, Kédima Pacífico Lyra e o Exmo. Juiz Convocado Altemar da Silva Paes, do Exmo. Sr. Representante do Ministério Público, Dr. Ricardo Albuquerque da Silva e da Secretária da Seção de Direito Penal, Dra. Maria de Nazaré Carvalho Franco. Ausências justificadas das Exmas. Desas. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira e Maria Edwiges de Miranda Lobato.

Facultada a palavra, o Exmo. Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior deu ciência a Corte da decisão oriunda do Tribunal Superior Eleitoral que homologou o pedido de afastamento de suas atividades regulares perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, visando dedicação exclusiva à Justiça Eleitoral no período de 26/08/2022 até cinco dias após a realização das eleições, inclusive o segundo turno, se houver. Informando, ainda, que participará das sessões para julgamento dos Habeas Corpus e Mandados de Segurança;

A seguir, o Exmo. Dr. Ricardo Albuquerque da Silva solicitou que nos processos em que se apure fatos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, quando houver expedição de Alvará de Soltura, a família da vítima seja comunicada, explicando que esta é uma orientação nacional do Ministério Público a respeito de adoção de ações visando a revitimização. O Exmo. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior informou que, no âmbito da Seção de Direito Penal, esta prática já é adotada, bem como, tem ciência que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará está desenvolvendo práticas no mesmo sentido, inclusive, com a proposta de criação de uma Central de Apoio às Vítimas.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0807865-11.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE ILICITUDE DA PROVA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: A. F. de S.

ADVOGADO: ALESSANDRO CAMPOS BATISTA - (OAB PA015291)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Sustentação oral   Dr(a). Alessandro Campos Batista   indagado, dispensou a leitura do relatório.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 002

Processo: 0808182-09.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: JEFFERSON DO NASCIMENTO COELHO

ADVOGADO: ANTÔNIO RENATO COSTA FONTELLE - (OAB PA23898-A)

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Sustentação oral   Dr(a). Rinaldo Ribeiro Moraes - indagado, solicitou a leitura do relatório.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte o pedido e, na parte conhecida, denegou a ordem.

Ordem: 003

Processo: 0808622-05.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: RENILDO DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA - (OAB PA15814)

ADVOGADO: FLÁVIO OLIVEIRA MOURA - (OAB PA22209-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OURILÂNDIA DO NORTE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte o pedido e, na parte conhecida, denegou a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0806306-19.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: RAIMUNDO DE GÓES E CASTRO NETO

ADVOGADO: CÉSAR RAMOS DA COSTA - (OAB PA11021)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

ADIADO - a pedido do advogado da paciente

Ordem: 005

Processo: 0809983-57.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: M. P. G.

ADVOGADO: EDUARDO JOSÉ DE FREITAS MOREIRA - (OAB PA007449)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 006

Processo: 0808537-19.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: ALLERSON MIRANDA RODRIGUES

ADVOGADO: RODRIGO MARQUES SILVA - (OAB PA021123-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Sustentação oral ȳ Dr(a). Rodrigo Marques Silva- indagado, dispensou a leitura do relatório.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 007

Processo: 0810619-23.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL PRIVADA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: MÁRIO RENAN CABRAL PRADO SÁ

ADVOGADO: MARCELLO AUGUSTO ROBLEDO PRADO SÁ - (OAB PA895-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Sustentação oral   Dr(a). Gustavo Jos  Ribeiro da Costa -indagado, dispensou a leitura do relat rio e se absteve da sustent  o oral   art. 140,   3  do RI/TJE

Decis o :   unanimidade, a Egr gia Se  o de Direito Penal concedeu a ordem, para declarar a extin  o da punibilidade do paciente, com fulcro no art. 107, inciso IV (2  figura), do C digo Penal, em raz o da decad ncia e, por corol rio, determinar o trancamento da a  o penal n  0000141-68.2018.4.01.0601, em curso no ju zo de origem.

Ordem: 008

Processo: 0807573-26.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVIS O CRIMINAL

Comarca de origem: ANANINDEUA (Vara do Tribunal do J ri)

Relator(a): Desembargador **JOS  ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA J NIOR**

Revisor: Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: ALAN F BIO COSTA FORTE

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

REQUERIDA: JUSTI A P BLICA

FISCAL DA LEI: MINIST RIO P BLICO - PAR 

PROCURADOR-GERAL DE JUSTI A, em exerc cio: Dr. ANT NIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

RETIRADO   diante da nova tese suscitada pela Defesa do requerente quando da sustent  o oral realizada na assentada do dia 22/08/22, o processo foi retirado de pauta e encaminhado ao  rg o Ministerial, para manifesta  o.

Ordem: 009

Processo: 0810624-79.2021.8.14.0000

Classe Judicial: REVIS O CRIMINAL

Comarca de origem: BEL M (6  Vara Criminal)

Relator(a): Juiz Convocado **ALTEMAR DA SILVA PAES**

Revisor(a): Desembargador R MULO JOS  FERREIRA NUNES

REQUERENTE: ANTENOR BAHIA SOARES

ADVOGADO: ANDR  LUIZ DOS REIS FERNANDES - (OAB PA11640-A)

REQUERIDA: JUSTI A P BLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Decisão : Por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Convocado Altemar da Silva Paes (Relator), a Egrégia Seção de Direito Penal julgou procedente o pedido revisional, para absolver o requerente da condenação proferida nos autos do processo nº 0016828-84.2009.8.14.0401, determinando, por conseguinte, a expedição do competente contramandado de prisão, ficando designado o Exmo. Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior designado para lavratura do Acórdão.

Ordem: 010

Processo: 0808917-42.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ARIVALDO SIQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO: NELMA CATARINA OLIVEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA11651-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou prejudicado o pedido.

Ordem: 011

Processo: 0809665-74.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: WALLACE SARAIVA DOS ANJOS

ADVOGADO: MILENE SERRAT BRITO DOS SANTOS MARINHO - (OAB PA24629-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CURRALINHO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

ADIADO ç a pedido do advogado do paciente

Ordem: 012

Processo: 0808322-43.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE E LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: TIAGO GOMES DE SOUZA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 013

Processo: 0808479-16.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA CONCESSÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: ROBERTO DOS REIS AMORAS

ADVOGADO: STEPHANNY DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA021557-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Sustentação oral   Dr(a). Stepahanny de Santana Pereira   indagada, dispensou a leitura do relatório.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu da impetração do habeas corpus, posto que manejado como sucedâneo de agravo em execução, não vislumbrando, ademais, flagrante ilegalidade a justificar a concessão da ordem de ofício, na forma do art. 654, § 2º, do Código de Processo Penal.

Ordem: 014

Processo: 0810703-24.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: ERIVELTON COSTA DE SOUSA

ADVOGADO: ANA PAULA CARDOSO SARMENTO - (OAB PA20180-A)

ADVOGADO: ALEX VIANA DO NASCIMENTO - (OAB PA33657-A)

ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO: IVONALDO CASCAES LOPES JÚNIOR - (OAB PA20193-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADIADO 2 a pedido do advogado do paciente

Ordem: 015

Processo: 0808468-84.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: CARLOS AUGUSTO SERRA MENDES

ADVOGADO: ISMAEL ANTÔNIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Suspeição 2 Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Sustentação oral 2 Dr(a). Marcelo Romeu de Moraes Dantas - indagado, dispensou a leitura do relatório.

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, para, acolhendo as

preliminares de prescrição do crime de difamação e de inépcia da denúncia por falta de justa causa no tocante à acusação de calúnia, determinar o trancamento da ação penal proposta contra o ora paciente (Processo nº 0020348-38.2020.8.14.0401).

Ordem: 016

Processo: 0810209-62.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: UCLEBSON PAULO VERAS

ADVOGADO: DANILO DOS REIS MACEDO - (OAB PA32092-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PACAJÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Sustentação oral ç Dr(a). Danilo dos Reis Macedo - indagado, dispensou a leitura do relatório.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte o pedido e, na parte conhecida, denegou a ordem.

Ordem: 017

Processo: 0807818-37.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE E PARA REVOGAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: M. G. B.

ADVOGADO: MARCELO GOMES BORGES - (OAB PA21133)

ADVOGADO: GLEYDSON DA SILVA ARRUDA - (OAB PA11572-A)

ADVOGADO: JANE DA CUNHA MACHADO RESENDE - (OAB PA12065-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

***Suspeição:** Exmos. Deses. Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Maria Edwiges de Miranda Lobato, Rosi Maria Gomes de Farias, Eva do Amaral Coelho e Kédima

Pacífico Lyra.

Os advogados Gleydson da Silva Arruda, Jane da Cunha Machado Resende e Marcelo Gomes Borges se fizeram presentes, porém o feito foi adiado em razão da insuficiência do quorum de julgamento.

Ordem: 018

Processo: 0809777-43.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: JOSÉ ALVINO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JÚLIO DE OLIVEIRA BASTOS - (OAB PA6510-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IRITUIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 019

Processo: 0808822-12.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: W. S. S.

ADVOGADO: WALLACE LIRA FERREIRA - (OAB PA22402-A)

ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO PASCOAL JÚNIOR - (OAB PA10778-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADIADO ç a pedido do advogado do paciente

Ordem: 020

Processo: 0809539-24.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR DE MONITORAÇÃO

ELETRÔNICA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ANTÔNIO KLEBER PEIXOTO

ADVOGADO: EDSON RUI FERREIRA CARDOSO - (OAB PA28556-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, para revogar a medida cautelar de monitoramento eletrônico imposta ao ora paciente, determinando-se a sua retirada.

Ordem: 021

Processo: 0810001-78.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: JOÃO PAULO OSÓRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: AMETISTA NOGUEIRA TURAN - (OAB PA20851-A)

ADVOGADO: LUCAS ABELARDO DE ARAÚJO BRANDÃO - (OAB PA31926-A)

ADVOGADO: ÉRIKA CARVALHO DAS CHAGAS - (OAB PA33606)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

ADIADO ç a pedido da advogada do paciente.

Ordem: 022

Processo: 0810349-96.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: THIAGO SILVA DE SOUSA

ADVOGADO: EDINALDO CARDOSO REIS - (OAB PA14474-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu da impetração do habeas corpus.

Ordem: 023

Processo: 0809959-29.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: JARADES PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: JEFFESON PONTE BARROSO - (OAB PA31509-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Sustentação oral ȳ Dr(a). Jeffeson Ponte Barroso - indagado, dispensou a leitura do relatório.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 024

Processo: 0809499-42.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: FÁBIO JÚNIOR DA SILVA BARROS

ADVOGADO: THALLES VIEIRA MARIANO - (OAB PA28865-A)

ADVOGADO: ÂNGELA ANDRESSA DA CUNHA ALVES - (OAB PA31069)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Sustentação oral   Dr(a).  ngela Andressa da Cunha Alves- indagada, dispensou a leitura do relat rio.

Decis o :   unanimidade, a Egr gia Se  o de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 025

Processo: 0810668-64.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: NEREIDA ALVARENGA OLIVEIRA QUINCO

PACIENTE: JODE EDGAR SILVA QUINCO

PACIENTE: MARIA L CIA DE ARRUDA ALVARENGA

ADVOGADO: LORENA DE OLIVEIRA FERREIRA - (OAB PA14928-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 13  VARA CRIMINAL DE BEL M

FISCAL DA LEI: MINIST RIO P BLICO - PAR 

PROCURADOR(A) DE JUSTI A: Dr(a). CL UDIO BEZERRA DE MELO

ADIADO   a pedido da advogada dos pacientes

Ordem: 026

Processo: 0810217-39.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA CONCESS O DE PRIS O DOMICILIAR COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: ROSIELE DO CARMO SOARES LIMA

ADVOGADO: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO - (OAB PA21507)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2  VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINIST RIO P BLICO - PAR 

PROCURADOR(A) DE JUSTI A: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Sustent  o oral   Dr(a). Sandro Manoel Cunha Macedo   indagado, dispensou a leitura do relat rio.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 027

Processo: 0808393-45.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: LUANA BRITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: HEVERTON ANTÔNIO DA SILVA BEZERRA - (OAB PA26062)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CURRALINHO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 028

Processo: 0810181-94.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: ANDREZA DE SOUZA ASSUNÇÃO

ADVOGADO: KATIUSSYA CAROLINE PEREIRA SILVA - (OAB PA16829-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 029

Processo: 0811871-95.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Juiz Convocado **ALTEMAR DA SILVA PAES**

AGRAVANTE: PRISCILA MACHADO BORGES

AGRAVANTE: PÂMELA PALOMA MACHADO BORGES

AGRAVANTE: EDZILDA DE LOURDES MACHADO BORGES

AGRAVANTE: ELTON FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO: CÉSAR RAMOS DA COSTA - (OAB PA11021)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus ç ID 8566190)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

ADIADO ç a pedido do advogado das agravantes.

Após, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão às 13h15. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douta Presidência.

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Presidente da Seção de Direito Penal

57ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ç PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 30 de agosto de 2022, às 14h, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Presidente da seção de Direito Penal , com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Leonam Gondim da Cruz Júnior, Rosi Maria Gomes de Farias, Eva do Amaral Coelho, Kédima Pacífico Lyra e o Representante do Ministério Público, Dr(a). Ricardo Albuquerque da Silva.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0809606-86.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: GLEYDSON WENDELL CARMO DE JESUS

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA SOUZA JÚNIOR - (OAB SC21962)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou prejudicada a ordem.

Ordem: 002

Processo: 0809437-02.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: MAURO RAIMUNDO SANTOS SANTANA

ADVOGADO: ANDRÉ FELIPE SASSIM RODRIGUES GOMES - (OAB PA23314-A)

ADVOGADO: VERÔNICA ARAÚJO PACHECO - (OAB PA26408-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 003

Processo: 0800380-57.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ANILTON DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: ISRAEL BARROSO COSTA - (OAB PA018714)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem, cassando a liminar anteriormente deferida.

Ordem: 004

Processo: 0810604-54.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: AILTON DO SOCORRO FÉLIX DAS MERCES

ADVOGADO: MÁRCIO FÁBIO NUNES DA SILVA - (OAB PA9612-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou prejudicada a ordem.

Ordem: 005

Processo: 0809622-40.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ANTÔNIO ALEX DA SILVA LIMA

ADVOGADO: HELLANE RODRIGUES DE FREITAS - (OAB PA33545)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 006

Processo: 0805139-64.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: FERNANDO COSTA BATALHA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal negou provimento ao agravo regimental.

Ordem: 007

Processo: 0810688-55.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: VALTERSON DA CONCEIÇÃO SANTANA

ADVOGADO: HELIANE DOS SANTOS PAIVA - (OAB PA21971-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0809889-12.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: LUIZ RONALDO MONTEIRO BRITO

ADVOGADO: JORGE RIBEIRO DIAS DOS SANTOS - (OAB PA24399-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 009

Processo: 0810423-53.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: CLÉO MARCELO SANTOS DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 010

Processo: 0810617-53.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: RENAN DOS SANTOS SARATY PEGADO

ADVOGADO: JAMILY HARRANA MARIA DOS SANTOS LUGLIMI - (OAB PA26200-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 011

Processo: 0809910-85.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: FÁBIO WELISON PINHEIRO ROCHA

ADVOGADO: ADRIANO FREITAS CAMAPUM VASCONCELOS - (OAB TO4424-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE URUARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 012

Processo: 0809884-87.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: EMILLY LUANE DE SOUSA BELASQUE

ADVOGADO: PAULY RAMIRO FERRARI DORADO - (OAB MT12563/O)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 013

Processo: 0809349-61.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: ANDERSON CUIMAR DA SILVA

ADVOGADO: GLEICE FERNANDA CUIMAR AMARAL - (OAB PA33892)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MOJU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 014

Processo: 0807571-56.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: SÍLVIO CÉSAR AZEVEDO DE MACEDO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, ratificando a liminar concedida.

Ordem: 015

Processo: 0808745-03.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: ALEXANDRE RAIOL DOS SANTOS

ADVOGADO: DANYELLE DELGADO VIANA - (OAB PA30593-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 016

Processo: 0809356-53.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: TIAGO OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: MARCOS DIÓGENES COSTA LINDOSO - (OAB MA10931)

ADVOGADO: ANA MARINA RIBEIRO MENEZES - (OAB MA17593)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 017

Processo: 0809368-67.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: LUCAS JOÃO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO: DAVID ANDERSON GOMES FERREIRA - (OAB PA31942)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA PENAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 018

Processo: 0809076-82.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: GUSTAVO SOUSA MESQUITA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 019

Processo: 0810459-95.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: NERIVALDA VIANA DE SOUZA

ADVOGADO: VENINO TOURÃO PANTOJA JÚNIOR - (OAB PA11505-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 020

Processo: 0808379-61.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: JAIR TENÓRIO GUIMARÃES

ADVOGADO: JOÃO PAULO DE CASTRO DUTRA - (OAB PA18859-A)

ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)

ADVOGADO: KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO - (OAB PA20874-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CURRALINHO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 021

Processo: 0802612-42.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ALEX COSTA OLIVEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 022

Processo: 0810293-63.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: LUIZ CARLOS MADEIRA DOS SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 023

Processo: 0809414-56.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: JOSÉ PETRÔNIO VIEGA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EZIR KATARYNA DA COSTA COIMBRA DA CONCEIÇÃO - (OAB PA28685)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 024

Processo: 0809465-67.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO COSTA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 025

Processo: 0810872-11.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: MARCOS LUNA AMORIM

ADVOGADO: RIALDO VALENTE FREIRE - (OAB PA26035)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 026

Processo: 0810046-82.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: ARNEY AUGUSTO CARVALHO BARROS

ADVOGADO: JANIO ROCHA DE SIQUEIRA - (OAB PA4250-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 027

Processo: 0810219-09.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: CELSO WANDERLEY DA SILVA

ADVOGADO: JORDEL FARIAS DE MELO - (OAB AP846-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE AFUÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 028

Processo: 0807555-05.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Juiz Convocado **ALTEMAR DA SILVA PAES**

AGRAVANTE: JODISVALDO ANTÔNIO ALVES DE JESUS

ADVOGADO: JOÃO VICTOR SILVA SILVEIRA - (OAB PA30216-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 10208518)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RETIRADO

A Sessão foi encerrada às 14h do dia 1º de setembro de 2022. Eu, , Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada.

DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Presidente da Seção de Direito Penal.

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ**

ATA/RESENHA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (SISTEMA PJe) - ANO 2022 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL. Colegiado sob Presidência do Excelentíssimo Desembargador RÔMULO NUNES. Sessão que também houve participação, além da Presidência da Turma, dos Exmos. Desembargadores, VANIA BITAR, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, RONALDO VALLE e ALTEMAR DA SILVA PAES. Representante do Ministério Público Estadual habilitado no sistema, Procurador de Justiça CLAUDIO BEZERRA DE MELO. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJ/PA, **iniciada às 14H do DIA 25 DE JULHO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 1º DE AGOSTO DE 2022**, cujas ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema), se encontram consignadas a seguir:

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS/JULGADOS (SISTEMA PJe)**1 - PROCESSO: 0007374-56.2017.8.14.0115 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: MAIKO PEGORETTI KRONBAUER

REPRESENTANTE: CLAUDIONIR FARIAS - (OAB PA11037-A)

EMBARGANTE: JACKSON GAIST

REPRESENTANTE: CLAUDIONIR FARIAS - (OAB PA11037-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO Nº 219.423 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados**2 - PROCESSO: 0008169-33.2016.8.14.0039 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: JOAO PAULO DO NASCIMENTO ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**3 - PROCESSO: 0119110-22.2006.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VILTON VILHENA SALES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**4 - PROCESSO: 0023960-09.2009.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LINDEMBERG DOS SANTOS VIANA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**5 - PROCESSO: 0010178-18.2014.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOANA DARC MEDEIROS DE FARIAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

6 - PROCESSO: 0096844-02.2015.8.14.0008 APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: YAN RODRIGO FERREIRA DE ALMEIDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

7 - PROCESSO: 0001847-30.2016.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DAYVID WENDELL DA SILVA
REPRESENTANTES: JESSICA CARDOSO DE OLIVEIRA - (OAB MA15916-A), HUGO DE ALMEIDA COUTINHO NETO - (OAB PA24874-A), DOUGLAS WILLIAM SANTOS FERREIRA - (OAB MA13680)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

8 - PROCESSO: 0004284-21.2017.8.14.0089 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MIGUEL PANTOJA DE SOUZA GONCALVES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: ADELSON CARNEIRO DIAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento a pelo menos um dos recursos

9 - PROCESSO: 0019577-54.2016.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELIOMAR DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

10 - PROCESSO: 0010596-36.2015.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS CRAVEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

11 - PROCESSO: 0005983-36.2018.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RENATO ROTE DA SILVA TAVARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: LUIZ WAGNER COSTA DE AMORIM
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

12 - PROCESSO: 0027284-50.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAYLANA CAMPOS DE MATOS
REPRESENTANTE: ROBERTA DOS SANTOS FARO - (OAB PA18348-A)
REPRESENTANTE: ANTONIO JOSE DANTAS RIBEIRO - (OAB PA1312-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

13 - PROCESSO: 0020337-77.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JUSTIÇA PUBLICA
APELADO: MIGUEL KARTON CAMBRAIA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: HELLEM PATRICIA SOUSA VERAS - (OAB PA28320-A)
REPRESENTANTE: FERNANDO RAFAEL SOUZA DOS REIS - (OAB PA16776-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por solicitação do Relator

14 - PROCESSO: 0002208-62.2019.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELIVANDSON DE MELO SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

15 - PROCESSO: 0004288-64.2019.8.14.0032 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EZAUL RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo parcialmente procedente

16 - PROCESSO: 0010958-31.2019.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDRESSA SALOMAO DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

17 - PROCESSO: 0013003-21.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GABRIEL HENRIQUE LIMA VIERA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

18 - PROCESSO: 0803818-17.2020.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCIVALDO CHAVES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR(A): DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

19 - PROCESSO: 0800141-50.2021.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VALDEMIR PINTOS DA SILVA

REPRESENTANTE: ADAIAN LIMA DE SOUZA - (OAB PA26059-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

20 - PROCESSO: 0813562-08.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HILLER CLER RIBEIRO BARROS

REPRESENTANTE: MARCUS NASCIMENTO DO COUTO - (OAB PA014069-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

21 - PROCESSO: 0001249-69.2010.8.14.0066 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: JOAO SOUZA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO Nº 219.503 E A JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATOR: DES. RONALDO MARQUES VALLE

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

22 - PROCESSO: 0007718-57.2014.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: VAILDO NOBRE CARNEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO Nº 2019.502 E JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATOR: DES. RONALDO MARQUES VALLE

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

23 - PROCESSO: 0018639-87.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DANIEL SILVA DE SOUZA

REPRESENTANTE: WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES - (OAB PA012406-A)

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. RONALDO MARQUES VALLE

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

24 - PROCESSO: 0004099-77.2019.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MANOEL ABDIAS SANTOS ELIZIARIO

REPRESENTANTE: WASHINGTON JOSE ALVES CARDOSO - (OAB PA25344-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. RONALDO MARQUES VALLE

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

25 - PROCESSO: 0005729-59.2019.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAFAEL RODRIGUES BARBOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. RONALDO MARQUES VALLE

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

26 - PROCESSO: 0008786-59.2013.8.14.0051 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: SILVANA LIMA BORGES

REPRESENTANTES: JOSE CAPUAL ALVES JUNIOR - (OAB PA15438-A), CARLOS AUGUSTO MOTA

LIMA - (OAB PA4725-A), PANYSA SASHA MONTEIRO MARINHO - (OAB PA17604-A), GUSTAVO

INACIO DA LUZ NOGUEIRA - (OAB PA29547-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID Nº 9649958 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado

27 - PROCESSO: 0002624-18.2015.8.14.0006 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: RODOLFO DOS SANTOS CARDOSO

REPRESENTANTES: MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL - (OAB PA20474-A), AMANDA

GABRIELY MOARAIAS SA - (OAB PA19718)

EMBARGANTE: JOZIELE AMARAL BRITO

REPRESENTANTES: MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL - (OAB PA20474-A), AMANDA

GABRIELY MOARAIAS SA - (OAB PA19718)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO Nº 214.005 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

28 - PROCESSO: 0007857-30.2014.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: RENAN MELO RODRIGUES

REPRESENTANTE: RENATO REBELO BARRETO - (OAB PA22119-A)

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

29 - PROCESSO: 0008784-04.2016.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CASTRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

30 - PROCESSO: 0008108-27.2018.8.14.0097 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: LUCELINA PINHEIRO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

31 - PROCESSO: 0002292-35.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: THIAGO ROCHA VIEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

32 - PROCESSO: 0010269-22.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: REVERTH VASCONCELOS LINHARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

33 - PROCESSO: 0015137-81.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: KLEITON JORGE MANSOS SANTANA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: EDSON GOMES PINHEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

34 - PROCESSO: 0016093-76.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCELO COSTA MELO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

35 - PROCESSO: 0006419-16.2016.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDERSON JUNIOR COUTO LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: LEANDRO OLIVEIRA DE LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

36 - PROCESSO: 0024902-21.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALEXSSANDRO PEREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

37 - PROCESSO: 0010380-86.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLA CRISTINA SENA FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

38 - PROCESSO: 0000126-75.2017.8.14.0006

APELANTE: BRUNO NASCIMENTO FAVACHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

39 - PROCESSO: 0002285-54.2018.8.14.000 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUAN DOS SANTOS AVELAR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: MAIKO DOUGLAS MEIRELES CAMPOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

40 - PROCESSO: 0002869-72.2018.8.14.0087 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ERIC DAMASCENO PORTILHO

REPRESENTANTE: MARTHA PANTOJA ASSUNCAO - (OAB PA17854-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

41 - PROCESSO: 0007041-82.2013.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE ANTONIO RAIOL SILVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

42 - PROCESSO: 0223033-04.2016.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LOURENCO SOARES DE FRANCA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**43 - PROCESSO: 0025741-80.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MANOEL VICENTE DA SILVA TIAGO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo parcialmente procedente**44 - PROCESSO: 0013246-20.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOANA DE JESUS PINTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: RUBENILSON BARBOZA FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR(A): DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**45 - PROCESSO: 0000782-55.2019.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MOISÉS LIMA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso**46 - PROCESSO: 0013371-30.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDSON AUGUSTO SOARES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**47 - PROCESSO: 0003222-87.2020.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARINALDO PANTOJA CAMPOS JUNIOR

REPRESENTANTE: IVAN MORAES FURTADO JUNIOR - (OAB PA13953-A)

APELANTE: ATHIRSON IGREJA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR(A): DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

48 - PROCESSO: 0800058-62.2020.8.14.0079 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELIELSON DOS SANTOS GOMES

REPRESENTANTES: WADY CHARONE NETO - (OAB PA28194-A), JORGE RIBEIRO DIAS DOS SANTOS - (OAB PA24399-A) e DEFENSORES DATIVOS

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR(A): DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**49 - PROCESSO: 0800392-10.2020.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VALBERT NOGUEIRA DE SOUZA

REPRESENTANTE: BARBARA MARIA BALIEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA28713-A) - ADVOGADO DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**50 - PROCESSO: 0006943-51.2020.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MADSON RIAN PANTOJA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: RAIMUNDO NONATO MONTEIRO GARCIA JUNIOR - (OAB PA27713-A)

APELANTE: THARLES RITHELLY CASTRO DA SILVA

REPRESENTANTE: RAIMUNDO NONATO MONTEIRO GARCIA JUNIOR - (OAB PA27713-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**51 - PROCESSO: 0802331-82.2020.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ARNOBIO SILVA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**52 - PROCESSO: 0001061-94.2020.8.14.0076 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCIANO SOARES DA SILVA DE LIMA

REPRESENTANTES: ELIELTON CORADASSI - (OAB 15164-A), MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRACA - (OAB PA14635-A), BRUNO MELO RIBEIRO - (OAB PA28567-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**53 - PROCESSO: 0802443-50.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDSON RIBEIRO DE MIRANDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: THIAGO SARMENTO MOREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR(A): DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

54 - PROCESSO: 0806120-88.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Do que para constar, eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Geral da UPJ das Turmas Penais do TJ-PA**, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. **DES. RÔMULO NUNES, Presidente**. Belém/PA, 02 de setembro de 2022.

ATA/RESENHA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (SISTEMA PJe) - ANO 2022 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL. Colegiado sob Presidência do Excelentíssimo Desembargador RÔMULO NUNES. Sessão que também houve participação, além da Presidência da Turma, dos Exmos. Desembargadores, VANIA BITAR, RONALDO VALLE, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR e ALTEMAR DA SILVA PAES. Representante do Ministério Público Estadual habilitado no sistema, Procurador de Justiça CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DE NASCIMENTO. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJ/PA, **iniciada às 14H do DIA 1º DE AGOSTO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2022**, cujas ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema), se encontram consignadas a seguir:

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS/JULGADOS (SISTEMA PJe)

1 - PROCESSO: 0011636-37.2007.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FABIO FAUSTINO DE ASSUNCAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

2 - PROCESSO: 0005613-34.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RENATO SANTOS DA SILVA

REPRESENTANTE: MARCIO FABIO NUNES DA SILVA (OAB/PA 9612-A)

APELANTE: WAGNER FELIPE SANTOS LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

3 - PROCESSO: 0012600-80.2019.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ORIVALDO RAIMUNDO TAVARES TEOTONIO JUNIOR

REPRESENTANTE: SIDNEY PANTOJA ALMEIDA (OAB/PA 24803-A)

APELANTE: ABRAAO TARCISIO MIRANDA PANTOJA

REPRESENTANTES: SABRYNA OLIVEIRA PINTO (OAB/PA 27064-A), GEORGE DE ALENCAR FURTADO (OAB/PA 21428-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

4 - PROCESSO: 0800117-03.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HEBERT ANDREY SARAIVA DA SILVA JUNIOR

REPRESENTANTES: JOAO EVANGELISTA GENEROSO DE ARAUJO (OAB AM12394-A), CRISTIANE GAMA GUIMARAES (OAB AM4507-A), VILNEY RODRIGUES CORDEIRO (OAB/PA 20036-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

5 - PROCESSO: 0005166-55.2019.8.14.0010 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: RIVALDO JUNIOR GUIMARAES BAIANO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 9628204 E A JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

6 - PROCESSO: 0813596-22.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: DIONATAS MONTEIRO RAMOS

REPRESENTANTE: CLAUDIO ARAUJO FURTADO (OAB/PA 2658-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

7 - PROCESSO: 0814394-80.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: ROSINALDO COSTA ROCHA FILHO

REPRESENTANTE: RAMON BARBOSA DA CRUZ (OAB/PA 21714-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

8 - PROCESSO: 0802107-51.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MARCELO AUGUSTO PAIXAO SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

9 - PROCESSO: 0803643-97.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: JOAO DARC NASCIMENTO DAMASCENO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

10 - PROCESSO: 0011226-29.2015.8.14.0028 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: DOUGLAS DE SOUZA DUARTE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

11 - PROCESSO: 0001671-18.2016.8.14.0039 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: ANTONIO WALDERI SANTOS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

12 - PROCESSO: 0117032-60.2019.8.14.0045 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: RODRIGO IAGO SILVA MIRANDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

13 - PROCESSO: 0800066-05.2021.8.14.0079 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ALEXANDRE ALDAIR BARBOSA DOS SANTOS

RECORRENTE: MARCIO ROBERTO MAXIMO BARBOSA

REPRESENTANTE: MARLON NOVAES DA SILVA (OAB/PA 27852-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

14 - PROCESSO: 0024080-32.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: MAURICIO CRUZ DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

15 - PROCESSO: 0001389-92.2015.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JEDI ALMEIDA SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

16 - PROCESSO: 0002182-15.2017.8.14.0125 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MIGUEL GOMES DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: RAFAEL DA SILVA NERY (OAB/PA 18175-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

17 - PROCESSO: 0010349-66.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIELITON RAMOS DE CASTRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

18 - PROCESSO: 0023453-28.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FABIANO CARNEIRO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

19 - PROCESSO: 0001561-38.2018.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRENDON PEREIRA BACELAR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

20 - PROCESSO: 0009158-49.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IRIS LARISSA LEDO CARVALHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

21 - PROCESSO: 0015157-63.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WELLINGTON SOARES DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

22 - PROCESSO: 0002814-96.2011.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: IGOR MICHEL SOARES BARBOSA

REPRESENTANTE: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO (OAB/PA 21507-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 9369498 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATOR: DES. RONALDO VALLE**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados**23 - PROCESSO: 0000084-28.2016.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: WELLINGTON SANTOS MEDEIROS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATOR: DES. RONALDO VALLE**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso**24 - PROCESSO: 0000986-30.2004.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUIZ PINHEIRO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. RONALDO VALLE**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo parcialmente procedente**25 - PROCESSO: 0012432-31.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SAULO NAUAR PANTOJA

REPRESENTANTES: VITOR DE ASSIS VOSS (OAB/PA 26038-A), THIAGO DE CARVALHO MACHADO (OAB/PA 012756-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. RONALDO VALLE

OBS.: IMPEDIMENTO DO DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator**26 - PROCESSO: 0005390-51.2014.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROBSON SONLLI FERREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. RONALDO VALLE**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**27 - PROCESSO: 0000841-47.2018.8.14.0115 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JEDSON MATHEUS DE SOUZA

REPRESENTANTE: CLAUDIONIR FARIAS (OAB/PA 11037-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. RONALDO VALLE**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**28 - PROCESSO: 0000524-87.2020.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RANDERSON DE OLIVEIRA PANTOJA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. RONALDO VALLE

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

29 - PROCESSO: 0012797-34.2013.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ELIANDRO DA SILVA SAMPAIO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

30 - PROCESSO: 0003605-19.2018.8.14.0046 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: FRANCISCO CHAGAS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

OBS.: DELITO DE TRÂNSITO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

31 - PROCESSO: 0000448-90.2020.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: GEOVANE FONSECA QUARESMA

RECORRIDO: MANOEL LOBATO DOS SANTOS

RECORRIDO: RODRIGO KATAHARA SILVA DE ALCANTARA

REPRESENTANTE: MAURICIO PIRES RODRIGUES (OAB/PA 20476-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

32 - PROCESSO: 0804080-75.2021.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

33 - PROCESSO: 0003565-78.2014.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: LUCIVANDRO DE ALMEIDA DA SILVA

APELADO: VALCI BENTES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

34 - PROCESSO: 0077127-08.2015.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: KATHOYNY DA SILVA VAZ

REPRESENTANTE: CASSIA MANUELA RIBEIRO DO NASCIMENTO (OAB/PA 15761-B)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

35 - PROCESSO: 0119093-23.2015.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EMENSON PEREIRA DA SILVA

APELANTE: WILLIAM CARVALHO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: BRUNO HENRIQUE MONTE ESPINHEIRO PINTO

REPRESENTANTE: JANIO ROCHA DE SIQUEIRA (OAB/PA 4250-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**36 - PROCESSO: 0009206-76.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CELINE BIANCA PINHEIRO FARIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**37 - PROCESSO: 0006392-80.2017.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GILVANI FERREIRA PINHEIRO

APELANTE: CLEMILTON CARDOSO RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**38 - PROCESSO: 0007445-94.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RUBNILDON DA CONCEICAO PEREIRA

REPRESENTANTE: TADZIO GERALDO NAZARETH DIAS (OAB/PA 15457-A)

APELANTE: RAFAEL SOUZA JORGE

REPRESENTANTE: RUAN CARLOS ROCHA DOS SANTOS (OAB/PA 20898)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**39 - PROCESSO: 0012368-45.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SILVANO SAMUEL DA SILVA AZEVEDO

APELANTE: JOAO CARLOS COSTA LOBATO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**40 - PROCESSO: 0012498-56.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: LUCAS CARVALHO SILVA

APELADO: RAIMUNDO NONATO FERREIRA MONTEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

41 - PROCESSO: 0021648-40.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCLEY NASCIMENTO DE MORAES

APELANTE: WAGNER FELIPE SANTOS LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

42 - PROCESSO: 0028543-17.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RODRIGO ALVES TEIXEIRA

REPRESENTANTE: JEAN DOS PASSOS LIMA (OAB/PA 19214-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

43 - PROCESSO: 0811931-68.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: PAULO VICTOR DOS SANTOS MENEZES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

44 - PROCESSO: 0809460-79.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: LEANDRO SILVA DA COSTA

REPRESENTANTE: ROMULO PINHEIRO DO AMARAL (OAB/PA 9403-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

45 - PROCESSO: 0805202-26.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: VICTOR PAULO SILVA DE MELO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo procedente

46 - PROCESSO: 0014875-76.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: LOURIVAL DE MOURA SIMOES DE FREITAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: GISELE MARGALHO DA SILVA

REPRESENTANTE: ELYENNE CINTYA GONCALVES DOS SANTOS (OAB/PA 20496-A)

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo improcedente

47 - PROCESSO: 0003538-09.2008.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: WEMERSON CASTILHO DE LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo procedente**48 - PROCESSO: 0014052-62.2015.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VALDEMIRO COSTA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**49 - PROCESSO: 0013738-94.2016.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROGERIO MORAES DE LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**50 - PROCESSO: 0002486-51.2017.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOANDERSON SILVA LUCENA

APELANTE: FABRICIO DA SILVA LUCENA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**51 - PROCESSO: 0006664-26.2017.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GIL ANDRIO LOPES REIS

REPRESENTANTE: ANTONIO JOAO TEIXEIRA CAMPOS SILVA (OAB/PA 7271-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**52 - PROCESSO: 0008431-50.2017.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MISAEL RIBEIRO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**53 - PROCESSO: 0007597-87.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE/APELADO: GABRIEL DA SILVA E SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO/APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo parcialmente procedente

54 - PROCESSO: 0001464-17.2019.8.14.0038 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE AILTON CUNHA DA SILVA
REPRESENTANTES: RAMON MOREIRA MARTINS (OAB/PA 29581-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

55 - PROCESSO: 0001041-31.2020.8.14.0100 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
APELANTE: REANE PANTOJA SOARES
REPRESENTANTE: FELIPE EDUARDO NASCIMENTO ROCHA (OAB/PA 29895-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

56 - PROCESSO: 0800161-71.2021.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSIAN RICARDO DA SILVA MOIA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

57 - PROCESSO: 0800427-09.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WALLACE DIEGO CORREA DA SILVA
REPRESENTANTES: ROGERIO CORREA BORGES (OAB/PA 13795-A), CELIA REGINA DA SILVEIRA MAIA (OAB/PA 29305-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo improcedente

58 - PROCESSO: 0800782-75.2021.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALTIERY DO NASCIMENTO COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Do que para constar, eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Geral da UPJ das Turmas Penais do TJ-PA**, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. **DES. RÔMULO NUNES, Presidente**. Belém/PA, 02 de setembro de 2022.

FÓRUM CÍVEL

SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL

0802348-92.2022.8.14.0301

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

Augusto Cesar da Luz Cavalcante, Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara Cível de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e secretaria, a Ação de USUCAPIÃO, movida por ZENAIDE MARQUES GIFONI, contra MATILDE OLIVEIRA LOPES, e INTERESSADO: CARLOS MIRANDA, CONFINANTE DESCONHECIDO, - tendo como objeto o seguinte bem: IMOVEL LOCALIZADO NO CONJUNTO COHAB GLEBA I, TRAVESSA SN 04, Nº 374 A, BAIRRO NOVA MARAMBAIA, CEP 66623278, BELÉM PA, fica(m) desde logo, **CITADOS a SRA. MATILDE OLIVEIRA LOPES**, bem como, os eventuais interessado(s) ausente(s), incerto(s) e desconhecido(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para apresentar(em) defesa nos autos no prazo de 60 (sessenta dias), contados a partir do término do prazo deste edital(30 dias), sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na Exordial (art. 285 e 319, do CPC), observando-se os requisitos exigidos pelo artigo 256, I, do novo código civil e seus incisos do mesmo Diploma legal. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 de setembro de 2022. Eu EDMILTON PINTO SAMPAIO, Diretor de Secretaria, digitei e assinei (PROV. 006/2006-CJRMB).

EDMILTON PINTO SAMPAIO

DIRETOR DE SECRETARIA

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Fábio Penezi Póvoa, *juiz* Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da Secretaria do 7ª Vara de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de Cumprimento de Sentença, Processo nº 0000720-24.2010.8.14.0301, em que é autor **John Williams Menezes Bezerra, menor representado por sua genitora Ariane de Oliveira Menezes** em face de DION WILLIAMS MAMEDE BEZERRA, casado, taxista, filho de Isauriete da Costa Mamede Beserra e João Soares Beserra, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 03 (três) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. 344 do CPC que assim dispõe: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, com as advertências do art. 257, IV do CPC, assim como a nomeação de curador especial (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 02 de setembro de 2022. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

FÓRUM CRIMINAL

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve: **PORTARIA Nº 72/2022- DFCri/Plantão**

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCrib, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCrib

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **SETEMBRO/2022**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
09,10 e 11/09	Dia: 09/09- 14h às 17h Dias: 10 a 11/09- 08h às 14h	3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher Dr. Otávio dos Santos Albuquerque, Juiz de Direito, ou substituto Celular de Plantão: (91)9278-3781 E-mail: 3mulherbelem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria: Letícia de Medeiros Scortegagna Servidor(a) de Secretaria: Rodrigo Pimentel Miranda(10 e 11/09) Servidor(a) Distribuidor(a): Anderson Wilker Silva Negrão(09 a 11/09) Letícia Raquel Almeida da Costa (10 e 11/09) Assessor (a): Ricardo Thomaz Santos Oficiais de Justiça: Misaél de Jesus Vulcão de Andrade(09/09)

			Mozart Victor Ramos Silveira(09/09) Naira Nazare Barros Santos(09/09 sobreaviso) Gladson Pereira Américo(10 e 11/09) Heitor Antunes Milhomens (10 e 11/09 sobreaviso) Operadores Sociais: Eveny da Rocha Teixeira: Psicóloga/CEM/VDFM Rosângela de Andrade Laurido: Serviço Social/VEPMA Elis Maria Junes de Souza: Serviço Social/PARAPAZ Mulher
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 05 de agosto de 2022.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

SECRETARIA DA 13ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

RESENHA: 29/08/2022 A 29/08/2022 - SECRETARIA DA 13ª VARA CRIMINAL DE BELEM - VARA: 13ª VARA CRIMINAL DE BELEM PROCESSO: 00129310520188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): ALESSANDRO OZANAN A?o: Inquérito Policial em: 29/08/2022 INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:A. . Processo de nº 0012931-05.2018.814.0401 DECISÃO Â Â Â Â Â Â No Âmbito do cumprimento das recomendações da Correição Ordinária 2021 realizada na 13ª Vara Criminal de Belém, verificou-se a existência de processos/procedimentos paralisados há mais de 100 (cem) dias, dentre eles o presente. Â Â Â Â Â Ocorre que, da análise do caso específico, verificou-se que em 08/06/2018 dois procedimentos foram distribuídos para o mesmo IPL nº 00314-2017.100042-4, de modo a se verificar duplicidade de distribuições entre o presente feito e o Inquérito Policial nº 0012939-79.2018.814.0401, a qual se encontra arquivada sob o fundamento do art. 28, do Código de Processo Penal, conforme depreende-se da certidão registrada sob o protocolo nº 2022.01003186-21 e consulta ao sistema Libra. Â Â Â Â Â Era o que tinha a relatar. Passo a decidir. 1.Â Â Â Â Â Inicialmente, cumpre esclarecer que não existem autos fã-sicos do presente procedimento, de modo que a presente decisão tem o intuito de, tãe somente, alimentar o sistema de acompanhamento processual a fim de que esse reflita a realidade. 2.Â Â Â Â Â Nesses termos, considerando que, conforme certificado pela Secretaria Judicial da 13ª Vara Criminal, houve dupla distribuição e, ainda, que o Inquérito Policial nº 0012939-79.2018.814.0401 encontra-se devidamente arquivado, não se verifica qualquer prejuízo às partes, impondo-se a baixa e arquivamento do presente procedimento junto ao sistema. 3.Â Â Â Â Â Dessa forma, na hipótese de não haver questionamento quanto à presente decisão no prazo de 5 (cinco) dias, determino que se deem as respectivas baixas e proceda-se ao arquivamento do presente procedimento de nº 0012931-05.2018.814.0401 junto ao sistema de acompanhamento processual LIBRA. 4.Â Â Â Â Â Ciência ao Ministério Público. 5.Â Â Â Â Â Intime-se. 6.Â Â Â Â Â Cumpra-se. Belém-PA, data registrada no sistema. ALESSANDRO OZANAN Juiz de Direito - 13ª Vara Criminal de Belém

FÓRUM DE ICOARACI**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI**

RESENHA: 02/09/2022 A 02/09/2022 - SECRETARIA DA 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI - VARA: 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI PROCESSO: 00361672920178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CHRISTIANE BRUNO A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 02/09/2022 REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 143801 - IVO PEREIRA (ADVOGADO) OAB 20638-A - ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) OAB 15530 - LAYSA AGENOR LEITE (ADVOGADO) REQUERIDO: ERNESTO RIGOR LEAL. ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém e do que dispõe o Art. 152, VI, NCPC: Intimo a parte requerente, através de seu advogado, via publicação no DJE, quanto à certidão constante no sistema LIBRA, sob o nº 2022.01023530-02, para conhecimento. Belém, 02 de setembro de 2022. CHRISTIANE BRUNO Analista judiciário

FÓRUM DE ANANINDEUA**SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA**

Processo: 0800005-38.2022.8.14.0006

Polo Passivo: ACUSADO: ROBSON ALEX MARQUES FERREIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como REQUERIDO ACUSADO: ROBSON ALEX MARQUES FERREIRA, está ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NO SABIDO, nos autos nº. 0800005- 38.2022.8.14.0006, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o REQUERIDO apresente CONTESTAÇÃO, por escrito, no prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena dos fatos alegados pela requerente, serem presumidos verdadeiros, nos termos do art. 2º,§7º portaria 02/2021, a qual regulamenta o andamento das medidas protetivas nesta Vara. Eu, CYNTHIA LORENA BRABO DE LEAO, Secretaria da 4ª Vara Criminal, o digitei, de ordem do Excelentíssimo Juiz.

Ananindeua/PA, 2 de maio de 2022.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

ATO ORDINATÓRIO

Autos: 0809669-30.2021.8.14.0006

Denunciado: MARCELO ESTUMANO ALMEIDA

Defesa: DR. DR. MULLER RUANO SOARES DA SILVA, OAB/PA 29.520

DE ORDEM, do Excelentíssimo Senhor Doutor **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito titular da 4ª Vara Penal de Ananindeua, nos termos e na forma dos Artigos 396-A e seguintes, do Código de Processo Penal, FICA(M) INTIMADO(A(S) o(a)s advogado(a)s de defesa **acima identificado(s)**, para apresentar Resposta Escrita à Acusação no prazo de 10 (dez) dias.

Ananindeua, 02/09/2022.

Vanessa Gonçalves Bentes

Auxiliar Judiciário da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

PORTARIA N. 03, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Excelentíssimo Juiz de Direito **EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA**, Titular da 4ª Vara Penal de Ananindeua, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.008/81 (Código judiciário do Estado do Pará), a Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e o Provimento Nº 006/2006 da CJRMB.

CONSIDERANDO:

- a) que é dever do magistrado, na condição de gestor da unidade judicial, fixar procedimentos, não previstos em lei e/ou regulamento, para facilitar e direcionar o serviço judiciário no âmbito de sua vara;
- b) que se faz necessário padronizar, no âmbito das Secretaria Judicial, os atos de administração e de mero expediente sem caráter decisório delegados pelo juízo;
- c) que a sistemática descrita contribuirá para empreender maior celeridade processual;
- d) Por fim, que a adoção desse procedimento tem suporte no art. 93, XIV da Constituição Federal, bem como no art. 162, § 4º do Código de Processo Civil.

RESOLVE:

Art. 1º Quando o réu/indiciado possuir advogado constituído nos autos e este, devidamente intimado pelo DJE (diário de justiça), deixar de apresentar manifestação obrigatória para o regular andamento processual, devem ser adotados pela secretaria os seguintes atos ordinatórios:

§1º. Certificar a ocorrência e intimar novamente o advogado pelo DJE para que apresente a manifestação, no prazo legal, sob pena de ser aplicada multa pelo abandono injustificado de causa e comunicada a OAB/PA para as providências que entender necessárias.

§2º. Após transcorrido o decurso do prazo do parágrafo 1º, e não havendo manifestação do advogado devidamente intimado pelo DJE (Diário de Justiça), deverá ser certificado nos autos, em seguida, intimado pessoalmente o réu/indiciado, para que indique novo advogado ou requeira o patrocínio da Defensoria Pública, devendo constar do mandado que, transcorrido o prazo sem manifestação, será nomeada a Defensoria Pública para atuar na sua defesa até que constitua novo causídico; não localizado o réu no endereço constante nos autos, intime-se por edital com prazo de 05 (cinco) dias;

Art.2º. Esgotados os prazos sem manifestação do réu/indiciado por advogado, devidamente certificado nos autos, dar vista dos autos à Defensoria Pública para atuar na sua defesa.

Art.3º Esta portaria entra em vigor no dia 27 de fevereiro de 2018.

Art.4º. Dê-se ciência a todos os servidores. Encaminhe-se cópia à Defensoria Pública, ao Ministério Público e a CJRMB.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE NO DJE E AFIXE-SE NO ÁTRIO DO FÓRUM. CUMPRA-SE.

EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Penal de Ananindeua

FÓRUM DE BENEVIDES**SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0800910-61.2022.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id **73053565**, dos autos, decisão que decretou a troca de curador(a) da interditada Sra. **LUZIA MICHELLY SOUSA BARROSO**. Desta feita, o encargo da curatela foi conferido à Sra. **SHIRLLY MARIA BARROSO BECKMAN**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao(à) curador(a) vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer à Interditada, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos trinta e um (31) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRM-B.

GILBERTO DOS SANTOS PEREIRA

Auxiliar judiciário da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

da Comarca de Benevides (PA)

EDITAIS**COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS DE PROCLAMAS****EDITAL DE PROCLAMAS**

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1- SIDNEI FERREIRA DA SILVA e CLARISSA BEATRIZ VALENTE BELO. Ele é divorciado e Ela é solteira.

2- PAULO SÉRGIO VASCONCELOS RODRIGUES e IVANA DO SOCORRO ALVES PEIXOTO. Ele é divorciado e Ela é divorciada.

3- JOSIVAN DE ALMEIDA PANTOJA e CAROLINA BETÂNIA DE JESUS MARDOCK. Ele é solteiro e Ela é divorciada.

4- KAZUYA KUSAKARI e IARA FERREIRA DE OLIVEIRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 31 de agosto de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS DO CARTÓRIO PRIVATIVO DE CASAMENTOS DE BELÉM/PA

Luciana Loyola de Souza Zumba, Oficiala Registradora Interina do Cartório Privativo de Casamentos de Belém/PA, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. MOISE LEANCE SAGBOHAN E LUISA TAINAH VASCONCELOS BARBOSA DA PAIXÃO. Ele é solteiro e Ela solteira.

Luciana Loyola de Souza Zumba, Oficiala Registradora Interina, o fiz publicar. Belém/PA, 02 de setembro de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS - CARTÓRIO VAL DE CÃES

Faço saber por lei que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos por lei:

EMANOEL HENRIQUE SOUZA FERREIRA e ADRIELLE FELIX NABATE. Ele solteiro, Ela solteira.

JAKSON OSÉAS NOGUEIRA MAGALHÃES e EUZILENE GONÇALVES DE OLIVEIRA. Ele solteiro, Ela solteira.

JOSÉ CARLOS MELO DE BRITO e ANA LÚCIA SILVA DA ROCHA. Ele solteiro, Ela divorciada.

MARIVALDO LOPES QUARESMA e RAQUEL BENOLIEL RODRIGUES. Ele divorciado, Ela solteira.

RENAN TADEU DA SILVA VAZ e JÉSSICA GLEYCE DA SILVA PEREIRA. Ele solteiro, Ela solteira.

RÔMULO DA SILVA BANDEIRA e THAINARA ALMEIDA BARNABÉ. Ele solteiro, Ela solteira.

TITO AGUINALDO MIRANDA DA COSTA e LUCINETE LIMA SILVA. Ele divorciado, Ela solteira.

Se alguém souber de impedimentos denuncie-o na forma da Lei. E Eu, Acilino Aragão Mendes, Oficial do Cartório Val-de-Cães, Comarca de Belém Estado do Pará, faço afixação deste, neste Ofício e sua publicação no Diário de Justiça. Belém, 02 de setembro de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE BELÉM/PA

Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador do Cartório de Registros Civil do Terceiro Ofício da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. RAISSON MONTEIRO BESSA e MARCELY DO SOCORRO PALHETA LISBÔA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

2. CARLOS AUGUSTO MOURA MAGNO e ANA CARLA MONTEIRO DE SOUSA. Ele é divorciado e Ela é solteira.

3. JAYRO DA SILVA E SILVA e DÉBORA BARBOSA FERREIRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador, o fiz publicar. Belém/PA, 02 de setembro de 2022.

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE REQUERIDO: KLEBER ALMEIDA LIMA

PROCESSO: 0829863-73.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0829863-73.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como REQUERENTE VANIA ALMEIDA LIMA, brasileira, solteira, técnica bancária, portadora do RG nr.7718994 PC/PA e do CPF 268.060.962-04, onde requer a interdição de KLEBER ALMEIDA LIMA, brasileiro, solteiro, portador do RG nr.6689353 PC/PA, nascido em 1507/1962, filho de Ailton Beltrão Lima e de Maria de Lourdes Almeida Lima, registro de nascimento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas Val de Cães, assento sob termo nº 27.086, Livro 29 e Fls. 03, ele pessoa com deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *¿* Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **KLEBER ALMEIDA LIMA**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **VANIA ALMEIDA LIMA**, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 2 de fevereiro de 2022. JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém."

Belém, em 27 de julho de 2022

JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

PROCESSO: 0831600-77.2021.8.14.0301 EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora **VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS**, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0831600-77.2021.8.14.0301 da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO DE CURATELA** requerida por **MARIA DE NAZARÉ CASTRO DIAS**, portadora do RG: 2624661-PC/PA 3VIA e CPF: 587.110.152-68, a interdição de **MARIA RITA CASTRO DIAS**, portadora do RG 4708608-PC/PA 2VIA e CPF: 709.833.902-40, nascido em 09/02/1970, filho(a) de Antonio Dias e Rosa Castro Dias, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *¿* **ISTO POSTO**, decido o seguinte: Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **MARIA RITA CASTRO DIAS**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador o (a) senhor (a) **MARIA DE NAZARÉ CASTRO DIAS**, conforme

artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (a) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a), **SALVO**, única e exclusivamente para que a parte autora / curador (a) receba benefícios / pensões devidas ao interditando, realize movimentação bancária nas contas-correntes e ao recebimento do benefício / pensão do interditando, não podendo movimentar as contas poupanças do interditando. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital.ζ Eu, Bárbara Leite Costa, servidora da 1ª UPJ, digitei.

VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital

COMARCA DE MARABÁ**SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****COMARCA DE MARABÁ - SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL****Jaconias Medeiros Silva - Diretor de Secretaria****I N T I M A Ç Ã O**

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI, Juiz(a) de Direito respondendo pela 2ª Vara da comarca de Marabá, no uso de suas atribuições legais, etc...

Por meio deste fica(m) INTIMADO(S) o(s) advogado(a)(s): DR. Paulo Henrique da Silva Brito - OAB 25519/PA

Para que no prazo de 05 (cinco) dias, justifique sua ausência ao ato ocorrido em 20.05.2022 nos autos de ação penal 0010912-44.2019.8.14.0028, sob pena de multa (CPP, art. 265);

Para que, fique ciente e se faça presente a audiência designada para 06/10/2022, às 11h15min.

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZWMxMmZiMWMtYmE5My00YTU2LWFkZDAtYzc3YTdlYWVjYjRm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22307c7ac7-4c49-4378-bb8d-b424462f37c4%22%7d

CRUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e comarca de Marabá(Pa), dia 02 DE SETEMBRO DE 2022. Eu, Jaconias Medeiros Silva, Diretor de Secretaria, o digitei e assino de ordem do MM. Juiz de Direito.

Jaconias Medeiros Silva**Diretor de Secretaria da 2ª Vara Criminal**

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ**PODER JUDICIÁRIO****ESTADO DO PARÁ****REGIÃO AGRÁRIA DE MARABÁ****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS**

O Excelentíssimo Sr. Dr. AMARILDO JOSÉ MAZUTTI, Juiz de Direito Titular da Região Agrária de Marabá, Estado do Pará, república Federativa do Brasil na Forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Região Agrária de Marabá e expediente da Secretaria da Região Agrária de Marabá e Comarca de Marabá, se processam os autos de Ação Civil Pública - Processo Nº 0008557-08.2012.8.14.0028, em que figura como **requerente: ASSOCIAÇÃO RURAL TERRA PROMETIDA e requerida NEUZA MARIA SANTIS SEMINOTTI**. Em razão da notícia constante nos autos de que A REQUERIDA encontra-se em local incerto e não sabido, pelo presente edital fica a requerida devidamente CITADA para, querendo, apresentar contestação ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial, nos termos do art. 334 e 344 do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Pará e afixado no átrio da Vara Agrária de Marabá, na forma da Lei, informando que este Juízo Funciona das 08:00 às 14:00 horas, na Rodovia Transamazônica, s/n Agrópolis do INCRA, Amapá, Estado do Pará. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, 26 dias do mês de SETEMBRO de 2022. Eu, Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira, Diretora de Secretaria, este digitei e o subscrevo (art. 1º, § 3º do Provimento nº 006/2006-CJRMB c/c 006/2009-CJCI). Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira. Diretora de Secretaria. Região Agrária de Marabá.

COMARCA DE SANTARÉM**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0806162-86.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO ODORICO DE LIMA - ME

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806162-86.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): ANTONIO ODORICO DE LIMA - ME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: BIA ATHANA DOS SANTOS ALMEIDA - OAB PA 23009

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ANTONIO ODORICO DE LIMA - ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 2 de setembro de 2022

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0806177-55.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806177-55.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA -OAB POA22991-A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 2 de setembro de 2022

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0806179-25.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806179-25.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR- OAB SP107414, MARIA LUCILIA GOMES - OAB ES10968-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 2 de setembro de 2022

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0806184-47.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806184-47.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FABIO CAZORLA MARTINS - OAB RS69441

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 2 de setembro de 2022

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0806161-04.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SANTAREM COMERCIO DE ALIMENTOS E IMPORTADOS EIRELI

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806161-04.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): SANTAREM COMERCIO DE ALIMENTOS E IMPORTADOS EIRELI

Adv.: Advogado(s) do reclamado: HILTON JOSE SANTOS DA SILVA - OAB PA17501, DEBORA EVELYN LIMA LOPES- OAB PA30964

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): SANTAREM COMERCIO DE ALIMENTOS E IMPORTADOS EIRELI

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 2 de setembro de 2022

Bel^a Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

COMARCA DE CURIONÓPOLIS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS**

Número do processo: 0800221-60.2022.8.14.0018 Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DIBENS Participação: ADVOGADO Nome: ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES registrado(a) civilmente como ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES OAB: 012306/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA****NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS**

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800221-60.2022.8.14.0018

Extraído dos autos do processo judicial nº 0000071-74.2006.8.14.0018

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO DIBENS

A presente publicação tem a finalidade de **notificar** a REQUERIDO: BANCO DIBENS, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curionópolis, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 2 de setembro de 2022 Eu MARIA MILANDE RODRIGUES SILVA, Chefe da Unidade Local de Arrecadação de Curionópolis, o confeccionei e assino eletronicamente.

Maria Milande Rodrigues Silva

Chefe da UNAJ de Curionópolis/PA

Número do processo: 0800159-20.2022.8.14.0018 Participação: REQUERIDO Nome: ELIAS ELIONAI MOTA FREITAS Participação: ADVOGADO Nome: ELISSON DE SOUSA ARAUJO OAB: 25900/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA****NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS**

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800159-20.2022.8.14.0018

Extraído dos autos do processo judicial nº 0006852-92.2018.8.14.0018

Devedor/Notificado: REQUERIDO: ELIAS ELIONAI MOTA FREITAS

Advogado: ELISSON DE SOUSA ARAÚJO-OAB PA 25900

A presente publicação tem a finalidade de **notificar** a REQUERIDO: ELIAS ELIONAI MOTA FREITAS, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curionópolis, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 02 de setembro de 2022, Eu, MARIA MILANDE RODRIGUES SILVA, Chefe da Unidade Local de Arrecadação de Curionópolis/PA, o confeccionei e assino eletronicamente.

Maria Milande Rodrigues Silva

Chefe da UNAJ de Curionópolis/PA

Número do processo: 0800257-05.2022.8.14.0018 Participação: REQUERIDO Nome: VITOR NUNES DOS REIS Participação: ADVOGADO Nome: ALTAIR GONCALVES SALES JUNIOR OAB: 31425/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800257-05.2022.8.14.0018

Extraído dos autos do processo judicial nº 0800200-21.2021.8.14.0018

Devedor/Notificado: REQUERIDO: VITOR NUNES DOS REIS

A presente publicação tem a finalidade de **notificar** a REQUERIDO: VITOR NUNES DOS REIS, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de

custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curionópolis, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 2 de setembro de 2022

Eu MARIA MILANDE RODRIGUES SILVA, Chefe da Unidade Local de Arrecadação de Curionópolis, o confeccionei e assino eletronicamente.

Maria Milande Rodrigues Silva

Chefe da UNAJ de Curionópolis/PA

COMARCA DE AFUÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ**

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE:JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO:RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraído dos autos do Processo nº 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem, em atenção à Decisão Interlocutória de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadação dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Fórum da Comarca de Afuá, sito na Praça Albertino Barão, s/n, centro, Afuá (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciário, o digitei. ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epígrafe, no mural do Fórum desta Comarca de Afuá (PA), ____ / ____ / 2021. Assinatura do servidor

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE:JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO:RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraído dos autos do Processo nº 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem, em atenção à Decisão Interlocutória de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadação dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Fórum da Comarca de Afuá, sito na Praça Albertino Barão, s/n, centro, Afuá (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciário, o digitei. ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epígrafe, no mural do Fórum desta Comarca de Afuá (PA), ____ / ____ / 2021. Assinatura do servidor

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE:JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO:RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente

assinado, extraído dos autos do Processo n.º 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem, em atenção à Decisão Interlocutória de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadação dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Fórum da Comarca de Afuã, sito na Praça Albertino Barãna, s/n, centro, Afuã (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuã, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciário, o digitei. ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuã CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epígrafe, no mural do Fórum desta Comarca de Afuã (PA). Afuã (PA), ____ / ____ / 2021. Assinatura do servidor

COMARCA DE BRAGANÇA

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 15 dias, contados da publicação)

A Exma. Dra. RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS, Juíza de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Bragança, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Ministério Público, foi denunciado AMARILDO DA PAIXÃO DE SOUZA OLIVEIRA, vulgo „Lico“, brasileiro, natural de Bragança/PA, nascido em 11/04/1968, RG nº 1845583, filho de Antônio Alves de Oliveira e Agostinha de Souza Oliveira estando atualmente em local incerto e desconhecido, como incurso nas sanções punitivas do art. Denúncia - o art. 217-A c/c art. 226, II, ambos do, nos autos do processo nº **0801300-38.2021.8.14.0009**, e, como no foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, nos termos do Art. 361 do CPP, para que possa responder a acusação por escrito, através de Advogado ou Defensor Público, no prazo de 10 dias, nos autos do processo acima mencionado, sob pena de suspenso do processo e do prazo prescricional. Na sua Resposta Escrita, poderá alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, juntar certidão de antecedentes criminais e arrolar testemunhas com sua qualificação completa, com endereço para a devida intimação das mesmas, ou comprometer-se a trazê-las independente de notificação. Bragança - PA, 01 de setembro de 2022.

RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS

Juíza de Direito Titular da Vara Criminal

Da Comarca de Bragança

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 15 dias, contados da publicação)

A Exma. Dra. RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS, Juíza de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Bragança, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Ministério Público, foi denunciado **CARLINHOS DIAS SANTOS**, brasileiro, filho de Jorge Pereira dos Santos e Rosina Dias Santos, residente na Rua São Pedro, Nova Esperança, Tracuateua/PA, CEP 68.600-000, estando atualmente em local incerto e desconhecido, como incurso nas sanções punitivas do art. Denúncia - **ART. 157, § 2º, I e II do CPB**, nos autos do processo nº **0002412-90.2012.8.14.0009**, e, como no foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, nos termos do Art. 361 do CPP, para que possa responder a acusação por escrito, através de Advogado ou Defensor Público, no prazo de 10 dias, nos autos do processo acima mencionado, sob pena de suspenso do processo e do prazo prescricional. Na sua Resposta Escrita, poderá alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as

provas pretendidas, juntar certidão de antecedentes criminais e arrolar testemunhas com sua qualificação completa, com endereço para a devida intimação das mesmas, ou comprometer-se a trazê-las independente de notificação. Bragança - PA, 01 de setembro de 2022.

RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS

Juíza de Direito Titular da Vara Criminal

Da Comarca de Bragança

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 15 dias, contados da publicação)

A Exma. Dra. RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS, Juíza de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Bragança, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Ministério Público, foi denunciada **ANTONIO CARLOS RABELO PIRES**, brasileiro, nascido em 13/11/1973, filha de MARIDAURA RABELO PIRES e LUIS DE JESUS PIRES, residente na VILA DOIS IRMÃOS, Nº 04, PRÓXIMO À PADARIA TRÊS IMÃOS, ALDEIA, BRAGANÇA/PA, CEP 68.600-000, estando atualmente em local incerto e desconhecido, como incurso nas sanções punitivas do art. Denúncia - **ART. 129, § 9º do CPB c/c Art. 7º, I DA LEI 11.340/06, II, ambos do CPB**, nos autos do processo nº **0001243-87.2020.8.14.0009**, e, como no foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, nos termos do Art. 361 do CPP, para que possa responder a acusação por escrito, através de Advogado ou Defensor Público, no prazo de 10 dias, nos autos do processo acima mencionado, sob pena de suspenso do processo e do prazo prescricional. Na sua Resposta Escrita, poderá alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, juntar certidão de antecedentes criminais e arrolar testemunhas com sua qualificação completa, com endereço para a devida intimação das mesmas, ou comprometer-se a trazê-las independente de notificação. Bragança - PA, 01 de setembro de 2022.

RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS

Juíza de Direito Titular da Vara Criminal

Da Comarca de Bragança

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 15 dias, contados da publicação)

A Exma. Dra. RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS, Juíza de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Bragança, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Ministério Público, foi denunciada **CRISTINA GOMES DE AVIZ, vulgo ¿Morena¿**, brasileira, nascida em 02/12/1985, filha de Manoel Andrade de Aviz e Maria do Rosário Gomes, residente na Rua Santo Antônio, s/nº, próximo ao tiro de guerra, Taíra, Bragança /PA,

CEP 68.600-000, estando atualmente em local incerto e desconhecido, como incurso nas sanções punitivas do art. Denúncia - **ART. 157, § 3º do CPB c/c Art. 14, II, ambos do CPB**, nos autos do processo nº **0002533-74.2019.8.14.0009**, e, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, nos termos do Art. 361 do CPP, para que possa responder a acusação por escrito, através de Advogado ou Defensor Público, no prazo de 10 dias, nos autos do processo acima mencionado, sob pena de suspenso do processo e do prazo prescricional. Na sua Resposta Escrita, poderá alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, juntar certidão de antecedentes criminais e arrolar testemunhas com sua qualificação completa, com endereço para a devida intimação das mesmas, ou comprometer-se a trazê-las independente de notificação. Bragança - PA, 01 de setembro de 2022.

RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS

Juíza de Direito Titular da Vara Criminal

Da Comarca de Bragança

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 15 dias, contados da publicação)

A Exma. Dra. RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS, Juíza de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Bragança, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Ministério Público, foi denunciado **GLAUBSON CORREA DOS SANTOS**, brasileiro, paraense, filho de Maria Dilma Correa dos Santos e Antonio Jorge Correa dos Santos, estando atualmente em local incerto e desconhecido, como incurso nas sanções punitivas do art. Denúncia - **ART. 14 DA LEI 10.826/03**, nos autos do processo nº **0005485-26.2019.8.14.0009**, e, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, nos termos do Art. 361 do CPP, para que possa responder a acusação por escrito, através de Advogado ou Defensor Público, no prazo de 10 dias, nos autos do processo acima mencionado, sob pena de suspenso do processo e do prazo prescricional. Na sua Resposta Escrita, poderá alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, juntar certidão de antecedentes criminais e arrolar testemunhas com sua qualificação completa, com endereço para a devida intimação das mesmas, ou comprometer-se a trazê-las independente de notificação. Bragança - PA, 01 de setembro de 2022.

RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS

Juíza de Direito Titular da Vara Criminal

Da Comarca de Bragança

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 15 dias, contados da publicação)

A Exma. Dra. RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS, Juíza de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Bragança, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Ministério Público, foi denunciada **JOSE CLEUTON DOS SANTOS DA COSTA, nascido dia 02/06/1989, filho de JOSE FRANCISCO DA COSTA e FRANCISCA NEIDE DOS SANTOS**, residente na Travessa Nova Esperança, nº 33, Residencial Nom Jesus, Tapanã, Belém/PA, estando atualmente em local incerto e desconhecido, como incurso nas sanções punitivas do art. Denúncia - **ART. 121, § 2º, II e IV, ambos do CPB**, nos autos do processo nº **0000646-94.2015.8.14.0009**, e, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, nos termos do Art. 361 do CPP, para que possa responder a acusação por escrito, através de Advogado ou Defensor Público, no prazo de 10 dias, nos autos do processo acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do prazo prescricional. Na sua Resposta Escrita, poderá alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, juntar certidão de antecedentes criminais e arrolar testemunhas com sua qualificação completa, com endereço para a devida intimação das mesmas, ou comprometer-se a trazê-las independente de notificação. Bragança - PA, 01 de setembro de 2022.

RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS

Juíza de Direito Titular da Vara Criminal

Da Comarca de Bragança

COMARCA DE AUGUSTO CORREA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

Processo: 0800010-73.2019.814.0068 Impetrante: Iraildo Farias Barreto Advogado: Francisco Brasil Monteiro Filho, OAB/PA nº 11.604, Sabato Giovanni Megale Rossetti, OAB/PA nº 2.774, Sávio Leonardo de Melo Rodrigues, OAB/PA nº 12.985 e Vandrê Barbosa Colares, OAB/PA nº 2.679 Autoridade Coatora: José Carlos Amorim da Costa (Presidente da Comissão Processante nº 74 da Câmara de Vereadores de Augusto Corrêa/PA) Advogado: Josué Dutra de Moraes, OAB/PA nº 10.465 e Ana Celina Fontelles Alves, OAB/PA nº 16.037 SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de Mandado de Segurança em face do Presidente da Comissão Processante nº 74 da Câmara de Vereadores de Augusto Corrêa/PA, José Carlos Amorim da Costa, em razão da retomada dos trabalhos na Comissão Processante nº 74, e a violação às garantias constitucionais previstas na legislação pertinente, quanto o procedimento, tais como, ausência de citação pessoal, ausência de comprovação de ser o denunciante eleitor, apresentação do rol de testemunhas de forma intempestiva, por fim, defesa prévia não analisada. Afirma que as ilegalidades vêm desde a notificação pessoal no início da Comissão Processante, havendo apenas intimação dos procuradores do impetrante, ferindo a ampla defesa e o contraditório. Houve negativa pela autoridade coatora, sem fundamentação ou motivação, para vistas à Vereadora Gláucia Sêrio, membro da Comissão. Além, de a denúncia ser genérica, sem a individualização das condutas tidas como infração político-administrativa, sendo inepta. Requereu, assim no mérito, o reconhecimento da nulidade de todo o processamento realizado pela Comissão Processante nº 74, a análise de toda as questões/razões de defesa e arquivamento da denúncia. Com a inicial foram acostados documentos. Fora indeferido o pleito em sede liminar no id. 14299893, pág. 01/04, a qual fora alterada em decisão liminar em sede de Agravo de Instrumento, concedendo a tutela antecipada, conforme documento juntado no id. 14410028, pág. 01/12. A autoridade Coatora prestou as informações no id. 14410459, pág. 01/26, sustentando em síntese, preliminarmente, que houve a perda do objeto do presente mandado de segurança, pois já houve o encerramento dos trabalhos da Comissão Processante nº 74/2019. Já no mérito, alega que o processo político-administrativo foi pautado pela legalidade, sem nulidade e sem prejuízo à defesa do impetrante. Não houve apresentação de parecer pelo Ministério Público. DECIDO A questão trazida à exame visa aferir a existência de direito líquido e certo do impetrante ao devido processo legal, ampla defesa, e contraditório, requerendo o reconhecimento da nulidade do processamento da Comissão Processante nº 74/2019 e consequente arquivamento da denúncia. A autoridade coatora ao prestar informações, afirma que, não houve qualquer inconstitucionalidade e ilegalidade praticada pela Comissão Processante. Analisando os presentes autos, entendo falecer o interesse de agir ou interesse processual do impetrante, pois os fatos tratados se deram na gestão 2016/2020, sendo sabido que o impetrante não se reelegeu para o cargo de Prefeito na atual legislatura, tendo o Município de Augusto Corrêa/PA novo gestor para o exercício 2021/2024, havendo esvaziamento do objeto pretendido nesta lide. Desse modo, diante da perda superveniente do objeto da demanda, com consequente ausência de pressupostos processuais, extingo o presente Mandado de Segurança sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV CPC. Intime-se o impetrante, através de seus advogados, via DJe/PA. Intime-se a autoridade coatora, através de seus patronos, por meio de publicação no DJe/PA. Ciência ao Ministério Público. Sem honorários advocatícios. Custas pelo impetrado. Após o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando baixa no sistema. P.R.I. Cumpra-se. Data assinada eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Ação de Curatela Processo nº **0800121-23.2020.8.14.0068** Requerente: **LUCENIRA MARTINS DE OLIVEIRA** Interditando: **MANOEL DE OLIVEIRA** Interditada: **RAIMUNDA MARTINS** **DECISÃO** Trata-se de Ação de Curatela, proposta pelo Ministério Público, na qual requer a interdição ç **MANOEL DE OLIVEIRA**, nascido em 08/09/1935, natural de Augusto Corrêa-PA, portador do RG nº 2867048 PC/PA,

inscrito sob o CPF nº 610.920.292-49, e **RAIMUNDA MARTINS**, nascida em 08/01/1936, natural de Augusto Corrêa/PA, portadora do RG nº 7483792 PC/PA, inscrita sob o CPF nº 381.086.582-68, pois ambos Portadores de Alzheimer, para que seja dada a Curatela a Sra. LUCINIRA MARTINS DE OLIVEIRA, filha dos interditandos. Na inicial, o Ministério Público acosta laudos médicos dos interditandos, confirmando a incapacidade diante do quadro de Alzheimer e além de quesitos respondidos por médico sobre a doença física e mental daqueles. Consta ainda, sem sede probatória e Estudo Social e juntado aos autos, corroborando com toda a prova pericial elencada pelo Ministério Público, atestando a incapacidade física e mental dos interditandos, a dispor da total dependência que possuem com relação a curadora que atende a todas as necessidades apresentadas por eles, seus genitores - pois viabiliza a de realização de atividades cotidianas como alimentação, higienização corporal, necessidades fisiológicas entre outras. Com a designação da audiência - a Oficiala de Justiça - certifica também e reforçando tudo já apontado nos autos e a incapacidade dos interditandos, apontando que um deles se encontra acamado, em decorrência de uma paralisia e com dificuldades de responder estímulos externos. Vale lembrar que além do quadro de saúde física e mental e os interditandos são idosos e Raimunda Martins com 86 anos e Manoel de Oliveira com 87 anos.

Diante dessas circunstâncias, em atenção ao que dispõe o art. 751 do CPC e verificando as provas inconteste das incapacidades dos interditandos, associado ao fato da localidade onde os interditandos residem na Zona Rural - distante da sede e proximadamente 30 km de estrada de chão e a situação da Pandemia e Covid 19 e com aumento de caso, constatado, excepcionalmente, diante de todas as provas ora elencadas a desnecessidade da audiência para oitiva dos interditandos, diante de tudo o que foi exposto.

Diante disso, encaminhe-se os autos para manifestação da Curadora Especial nomeada e Dra Ana Maria Bichara, para manifestação Dê-se Ciência ao Ministério Público. Determino o cancelamento da audiência ora designada do dia 17/02/2022 e as 10:30 horas. Expeça-se o necessário. **DECISÃO SERVINDO DE MANDADO. R. I. Cumpra-se.** Augusto Corrêa/PA, 08 de fevereiro de 2022. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo n. 0800145-17.2021.8.14.0068 Autos de Ação Civil Pública Presente a Exma. Dra. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS, Juíza de Direito Titular. **Presente** o representante do Ministério Público, Dr. JANUÁRIO CONSTÂNCIO DIAS NETO, Promotor de Justiça respondendo por esta Comarca, de forma virtual. Presente a **Requerente**: Josiane Soares Ferreira, brasileira, paraense, natural de Bragança/PA, nascida em 15/10/1997, filha de Manoel Maria Ferreira e Maria Caetana Soares Ferreira, residente e domiciliada à Comunidade de Eldorado, Vila do Treme, perto da Igreja, município de Augusto Corrêa/PA, celular (91) 99942-7421. Presente seu patrono Dr. Edson Antônio Pereira Ribeiro, OAB/PA nº 4.540, devidamente habilitado com procuração no id. 50527628. Presente o **Requerido**: Augusto Alexandre Ferreira Ribeiro, brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 14/08/1979, RG nº 4182355 PC/PA, CPF nº 843.898.692-72, filho de Pedro Alexandrino Ribeiro e Luiza Brito Ferreira, residente e domiciliado à Travessa Joaquim Ferreira Seixas, nº 188, bairro Nazaré, , município de Augusto Corrêa/PA, celular nº (91) 98604-1438. Presente o advogado do requerido Dr. João Duan Mendonça da Silva, OAB/PA nº 26.272, sem procuração nos autos **Iniciada a audiência**, A presente audiência de justificação prévia, desde a instalação da pandemia por COVID-19 passou a ser realizada, preferencialmente, por meio de videoconferência, com gravação audiovisual, utilizando-se o sistema MICROSOFT TEAMS. No caso dos autos, as partes presentes participam via ambiente MICROSOFT TEAMS, após o envio de link referente a este processo. O patrono do requerido requer prazo para a juntada de procuração. Pelo meio virtual foram ouvidas as partes de forma individual, com gravação áudio visual, inclusive com perguntas feitas pelo Ministério Público e pelo advogado da parte requerida. Fora tentada a conciliação entre as partes, a qual resultou frutífera. **DELIBERAÇÃO: DECISÃO:** Vistos, Passa-se a decidir quanto ao direito de visita da requerente/genitora à criança J. G. S. R., hoje sob a guarda do requerido/genitor. A visitação ficou pactuada pelas partes da seguinte forma: - As visitas por parte da requerente/genitora serão feitas aos finais de semana e sexta, sábado e domingo e no horário entre às 13h e às 18h, tendo o requerido/genitor concordado em ajudar na adaptação da requerente e da criança. A modalidade de visitação será mantida pelo período de 03 (três) meses, sendo reanalisada após esse

ínterim, saindo as partes e advogados intimadas para virem a juízo informar sobre como está procedendo as visitas após finalizado o referido prazo. Defiro prazo ao advogado do requerido para que junte procuração, regularizando o patrocínio, no prazo de 10 (dez) dias. P. R. I. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou a MM juíza que se encerrasse o presente termo, que segue assinado por mim, _____ (Joany Oliveira, assessora de Juiz), e todos os presentes. Juíza de Direito:

Processo: 0800062-98.2021.814.0068 Réu: VITOR FERREIRA DOS SANTOS ¿ Réu Preso Advogada nomeada: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº26.646. Capitulação Provisória: art. 155, § 4º, III, do CPB SENTENÇA - MÉRITO Vistos etc. O Ministério Público do Estado do Pará, ofereceu denúncia em desfavor de **VITOR FERREIRA DOS SANTOS**, natural de Augusto Corrêa-PA, nascido em 29/05/2001, filho de Carla Daniele Ferreira dos Santos, residente na Rua Dom Pedro I, jardim Bela Vista, Augusto Corrêa-PA. A denúncia ofertada aduz, em síntese, que no dia 09 de março de 2021, por volta das 14:35, o denunciado praticou o crime de furto qualificado com o uso de chave falsa contra a vítima Eucione Barbosa Reis, subtraindo a motocicleta HONDA CG TITAN EX, DE PLACA OFU 4220, DE COR AZUL, registrada em nome de Inaildo Ferreira Reis. Feita a denúncia à Polícia Militar, os policiais empreenderam diligência em busca do réu e da moto, conseguindo localizar ambos, afirmando que o réu encontrava-se em posse da res furtiva e também com uma espécie de chave mestra. Em sede policial o réu confessou o delito, nos mesmos termos colhidos no interrogatório judicial. Comunicado o auto de prisão em flagrante do réu, o Delegado representou pela conversão do flagrante em prisão preventiva, o que foi concedido por este juízo, conforme id. 24504411 - Pág. 1-4. Em razão disso a denúncia imputou ao réu a conduta elencada no art. 155, § 4º, inciso III, do CP. A denúncia ofertada foi protocolada em 23.03.2021, sendo recebida em 26.03.2021. A Defesa nomeada apresentou resposta à acusação (id. 25690155 - Pág. 1-2), sendo mantido o recebimento da denúncia. Audiência de Instrução e Julgamento fora realizada em 20.07.2021, Às 09:00, quando foram ouvidas as testemunhas policiais e o réu. O Ministério Público apresentou memoriais finais, requerendo a condenação do acusado nos termos da denúncia, qual seja, pelo crime de furto qualificado pelo emprego de chave falsa (artigo 155, p 4º, inciso III, CP). A Defesa apresentou alegações finais requerendo a absolvição do réu em razão da insuficiência de provas quanto a materialidade do delito e, subsidiariamente, em caso de condenação, que seja a pena aplicada no mínimo legal. O réu não apresenta antecedentes criminais. Não há preliminares a serem enfrentadas, estando o processo apto para julgamento. É o relatório. DECIDO. Para mim, analisando as provas colacionadas nos autos, ficou devidamente comprovado a autoria delitiva e a materialidade da conduta do acusado **VITOR FERREIRA DOS SANTOS**, na prática do crime previsto no art. 155, §4º, III, do CPB, ocorrido no dia 09.03.2021. **1. Da Materialidade e Autoria Delitiva do crime art. 155, §4º, inciso III, do CP** A ocorrência material dos fatos se encontra plenamente comprovada nos autos, diante das provas testemunhais e documentais acostadas. As testemunhas PM's Samuel de Jesus Matos e Flávio Nascimento Lima, que atenderam à diligência no dia do fato, após serem acionados pela vítima Eucione Barbosa dos Reis, por volta das 14h:35min, relataram, na audiência de instrução e julgamento, que ao chegarem ao possível local indicado pela vítima encontraram o réu VITOR FERREIRA DOS SANTOS, o qual após detido confessou ter furtado a motocicleta HONDA CG 150 TITAN, COR AZUL, PLACA OFU4240, CHASSI 9C2KCI660CR08635, registrada em nome de Inaildo Ferreira Reis e de tê-la escondida no mato. Relataram ainda os policiais que o réu informou a localização exata do veículo, e que estava na posse da chave mestra utilizada no furto. Nos mesmos termos, em seu interrogatório o réu confessou a prática delitiva afirmando que furtou o referido veículo automotor com a utilização de chave mestra para conseguir ligar a moto e fugir. Esclareceu ainda que este tipo de chave falsa é cabível em motocicletas que estejam com o seu painel sob avaria e que o veículo objeto de furto neste processo se encontrava nessas condições, motivo pelo qual obteve êxito na empreitada criminosa. Dessa forma, diante da congruência dos depoimentos policiais e da confissão do réu, bem como pelas demais provas documentais acostadas nos autos, resta comprovada a ocorrência material do fato típico encampado no artigo 155, §4º, III, do CP, bem como de sua autoria, não havendo dúvidas a respeito. Quanto à qualificadora prevista no artigo 155, § 4º, inciso III, CP, é de se registrar que a falta do auto de apreensão da chave falsa não constitui óbice à configuração da referida qualificadora. Isso porque, além de não constituir um requisito previsto em lei, não é exigida pela jurisprudência pátria para fundamentar um decreto condenatório, senão vejamos: PENAL. FURTO COM USO DE CHAVE FALSA E CONCURSO DE

PESSOAS. PROVA SATISFATÓRIA DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA. FALTA DE APREENSÃO DA CHAVE FALSA. PROVA SUPRIDA POR OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO. CRÍTICA À DOSIMETRIA DA PENA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. (...). **A qualificadora do uso de chave falsa pode ser comprovada por outros elementos de convicção, especialmente o depoimento do policial militar condutor do flagrante e as imagens gravadas por uma câmera de monitoramento por vídeo. O fato de não ter sido apreendida e periciada a chave falsa usada não exclui a qualificadora, pois não havia vestígios de arrombamento ou ligação direta, sendo a res encontrada em local diverso daquele onde fora deixado.** (...). TJ DF. Processo 0003767-63.2017.8.07.0007. Órgão Julgador 1ª TURMA CRIMINAL. Publicado no DJE : 13/12/2017 . Pág.: 122/142. Julgamento 30 de Novembro de 2017. Relator GEORGE LOPES. PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO DUPLAMENTE QUALIFICADO. PRESCINDIBILIDADE DA APREENSÃO DA CHAVE FALSA PARA O RECONHECIMENTO DA QUALIFICADORA PREVISTA NO ARTIGO 155, P 4º, INCISO III, DO CP. DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CP DESFAVORÁVEIS. NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DAS PENAS-BASE IMPOSTAS. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. MAIOR ATENUAÇÃO. MANUTENÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO DE CUMPRIMENTO DE PENA, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, P 3º, DO CP. INDENIZAÇÃO. CONTROVÉRSIA RESOLVIDA NO JUÍZO CÍVEL. PARCIAL PROVIMENTO DOS RECURSOS. DECISÃO UNÂNIME. 1. **A qualificadora da chave falsa em regra não deixa vestígios. Por essa razão, nos termos do artigo 167 do CPP, não há que se falar da necessidade de apreensão da chave falsa quando o conjunto probatório, composto de depoimentos testemunhais coerentes e uníssomos, torna evidente a caracterização da modalidade qualificada do crime de furto.** (...). TJ/PE 2ª Apelação. Processo: 0040506-21.2010.8.17.0001. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Publicação: 188. Julgamento: 23 de Setembro de 2011. Relator: Marco Antonio Cabral Maggi. Dessa forma, de acordo com os julgados supracitados, depreende-se que a subsunção ao tipo penal do furto qualificado pela chave falsa não exige apreensão ou perícia para seu enquadramento, bastando que esteja convencido o magistrado pelas demais provas, em especial o depoimento uníssomo e coerente das testemunhas. Outrossim, exigir a apreensão da chave falsa como requisito para o enquadramento da qualificadora é condicionar e submeter o instituto do livre convencimento motivado do magistrado a uma ou outra prova em específico, ou ainda retroagir ao extinto regime legal de provas tarifadas, subvertendo e diminuindo a importância das demais provas produzidas no processo e estabelecendo por via transversa uma hierarquia entre provas não prevista em lei. Registre-se ainda, que a própria confissão do réu se alinha sobremaneira aos depoimentos prestados pelos policiais militares. Nesse contexto, sobrelevam-se os ensinamentos doutrinários e jurisprudenciais (uníssomos) a respeito do uso da confissão do réu para o decreto condenatório, nos quais se afirma ser possível sua utilização, desde que interpretado em conjunto com as demais provas. Não é outra a previsão legal do artigo 197 do CPP Art. 197. O valor da confissão se aferirá pelos critérios adotados para os outros elementos de prova, e ara a sua apreciação o juiz deverá confrontá-la com as demais provas do processo, verificando se entre ela e estas existe compatibilidade ou concordância. Ademais, colhe-se dos entendimentos jurisprudenciais acima que, nos termos dos artigos 158 e 167 do CPP, somente se faz necessária a exigência de perícia nos crimes em que se deixa vestígio: Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado. Art. 167. Não sendo possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta. Assim, considerando que, via de regra, nos crimes de furto qualificado mediante o emprego de chave falsa não se deixa vestígios, não há como se exigir perícia para fatos em que não há o que periciar. Novamente: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO DUPLAMENTE QUALIFICADO. PRESCINDIBILIDADE DA APREENSÃO DA CHAVE FALSA PARA O RECONHECIMENTO DA QUALIFICADORA PREVISTA NO ARTIGO 155, P 4º, INCISO III, DO CP. DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CP DESFAVORÁVEIS. NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DAS PENAS-BASE IMPOSTAS. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. MAIOR ATENUAÇÃO. MANUTENÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO DE CUMPRIMENTO DE PENA, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, P 3º, DO CP. INDENIZAÇÃO. CONTROVÉRSIA RESOLVIDA NO JUÍZO CÍVEL. PARCIAL PROVIMENTO DOS RECURSOS. DECISÃO UNÂNIME. 1. **A qualificadora da chave falsa em regra não deixa vestígios. Por essa razão, nos termos do artigo 167 do CPP, não há que se falar da necessidade de apreensão da chave falsa quando o conjunto probatório, composto de depoimentos testemunhais coerentes e uníssomos, torna evidente a caracterização da modalidade qualificada do crime de furto.** (...). TJ/PE 2ª Apelação. Processo: 0040506-21.2010.8.17.0001. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Publicação: 188. Julgamento: 23 de Setembro de 2011. Relator: Marco Antonio Cabral Maggi. Portanto, diante de todos os depoimentos e provas documentais existentes nos

autos, além da confissão do réu, bem como pela desnecessidade de apreensão e perícia da chave falsa, restam demonstradas a autoria e materialidade imputadas ao acusado, nos termos do artigo 155, § 4º, inciso III, do CPB. **Dispositivo:** Ante o exposto, julgo Procedente a Denúncia apresentada, contra **VITOR FERREIRA DOS SANTOS**, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, CONDENANDO-O como incurso na pena prevista no art. 155, § 4º, inciso III, do CPB. Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código Penal, com apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal. A culpabilidade normal. O réu não possui antecedentes criminais, nada existe sobre a conduta social do réu. A personalidade é a comum, os motivos do crime não desfavorecem o réu, circunstâncias do fato não prejudicam o réu. As consequências extrapenais são normais à espécie, não há comportamento de vítima a ser analisado. **Fixo a pena-base, para o Réu:** Reclusão de 2 anos e 10 dias-multa. Presente circunstância atenuante, por ser o réu menor de 21 anos na data do fato (artigo 65, inciso I, CP), bem como por ter confessado a prática delitiva (artigo 65, III, alínea d, CP), entretanto como ficou a pena no mínimo legal, com base na súmula do STJ 231, deixo de valorá-la. Não concorrem circunstâncias agravantes. Não concorrem causas de aumento. Não concorrem causas de diminuição. Portanto, torno a pena definitiva para o Crime Previsto art. 155, § 4º, inciso III, do CPB: **Reclusão em 2 ano 10 dias-multa**. Atribuo a cada dia-multa o valor de meio salário mínimo à época do fato. A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no **regime aberto**, como previsto no art. art. 33, § 2º, alínea c, do Código Penal. Considerando a Pena, aplico art. 44 do CP, pena restritiva de direito. Não há necessidade de fixação de um valor mínimo de reparação dos danos, pois encontrada a moto logo após a prática delitiva, no mesmo estado de conservação. **Reanalizando a prisão preventiva, revogo a prisão preventiva, pois inexistem motivos para sua manutenção, pois a pena imposta será cumprida e regime inicialmente aberto.** Concedo o direito de recorrer em Liberdade. Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 ¿ CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados; 2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação do réu para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal; 3) Expeça-se guia de recolhimento do réu, provisória ou definitiva, conforme o Condeneo o Estado do Pará no pagamento dos honorários advocatícios para a Dra. Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA 26.646, que arbitro em R\$ 8.169,61, visto que atuou como defensora dativa do acusado apresentando sua defesa e acompanhando a audiência de instrução e julgamento, na qual foram ouvidas as testemunhas, pois inexistem assistência da Defensoria Pública na Comarca de Augusto Corrêa/PA aproximadamente desde 2014. Intime-se o Ministério Público. Intime-se a Defesa. Intimem-se o réu. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se Augusto Corrêa (PA), 26 de julho de 2021. **ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **MARIA MIRANILDES LIMA DE OLIVEIRA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 07/06/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000982-72.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿SENTENÇA MARIA MIRANILDES LIMA DE OLIVEIRA, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de MATEUS MALAQUIAS. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 09/10. O requerido foi regularmente intimado, mas não apresentou contestação (fl. 13). Vieram-me os autos conclusos É o relatório. DECIDO. Em razão da ausência de defesa tempestiva pelo requerido, embora devidamente citado, DECRETO A REVELIA, o que faço nos termos do art. Do Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo do). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. DISPOSITIVO Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. , caput, do , e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. , X do . Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, no transcurso do prazo supra determinado, deverá ser comunicada a autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Transcorrido referido prazo deverá a requerente ingressar com novo pedido de medidas protetivas de urgência. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Certifique-se o trânsito em julgado, após, archive-se promovendo-se as baixas no sistema. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva

Juiz de Direito.ζ Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **MARCELO BARBOSA DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 03/08/2022 nos autos da AÇÃO PENAL nº 0000359-86.2012.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ζ S E N T E N Ç A Tratam os autos de Ação Penal em tramitação perante a Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, para apurar a suposta prática do crime previsto no art. 34, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.605/1998 ζ Lei de Crimes Ambientais. Os Réus foram presos em flagrante em 10/09/2012. A denúncia foi oferecida em 09/01/2014. A decisão que recebeu a denúncia proferida em 14/01/2014. Após toda a tramitação do feito, vieram os autos conclusos. Era o que cabia relatar. Passo à fundamentação. Compulsando-se os autos, verifica-se que é hipótese de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos acusados em decorrência da prescrição da pretensão punitiva virtual. Explique-se com maior vagar. Doutrina majoritária entende ser o Direito Penal dividido basicamente em duas vertentes, quais sejam: o Direito Penal Objetivo e o Subjetivo. O primeiro é traduzido nas normas (latu sensu) que o Estado, enquanto regulador da vida em sociedade, elabora, a fim de que se previnam ou reprimam a prática de infrações de natureza penal; o segundo é caracterizado pelo poder-dever que tem aquela mesma entidade, possuidora exclusiva da jurisdição, de, em havendo a prática do delito, exercer o seu jus puniendi (direito de punir) sobre o infrator. É a lição de ROGÉRIO GRECO¹ ao afirmar que: Direito Penal Subjetivo, a seu turno, é a possibilidade que tem o Estado de criar e fazer cumprir suas normas, executando as decisões condenatórias proferidas pelo Poder Judiciário. É o próprio jus puniendi. Se determinado agente praticar um fato típico, antijurídico e culpável, abre-se ao Estado o dever-poder de iniciar a persecutio criminis in judicio, visando alcançar, quando for o caso e obedecido o devido processo legal, um decreto condenatório. Ocorre que há circunstâncias expressamente previstas pela lei nas quais o Estado pode, tanto quanto renunciar ao citado jus puniendi (graça, indulto ou anistia), perder dita prerrogativa (morte do agente, retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso, prescrição, decadência, perempção etc.). São as intituladas causas extintivas da punibilidade previstas no art. 107 do Código Penal Brasileiro (CP). Dentre as citadas causas extintivas da punibilidade, especificamente no que tange às hipóteses legais de perda, pelo Estado, do jus puniendi, está o instituto que de mais perto interessa ao presente caso: a prescrição penal. Denomina-se prescrição penal a perda do jus puniendi pelo Estado em razão do decurso do tempo. Em outros termos, e usando da preciosa lição daquele mesmo doutrinador: (...) poderíamos conceituar a prescrição como o instituto jurídico mediante o qual o Estado, por não ter tido capacidade de fazer valer o seu direito de punir em determinado espaço de tempo previsto pela lei, faz com que ocorra a extinção da punibilidade. O citado instituto (prescrição), por sua vez, dentre outras, divide-se em duas espécies: prescrição da pretensão punitiva do Estado e prescrição da pretensão executória do Estado, distinguindo-se a primeira da segunda porque aquela ocorre antes do trânsito em julgado da decisão condenatória, ao que a segunda, somente ocorreria após. A breve digressão fora necessária para demonstrar que no presente caso é possível a perfeita aplicação do instituto da prescrição da pretensão punitiva do Estado, razão da necessidade de decretação da extinção da punibilidade. E para que se demonstre tal assertiva, é mister que se esclareça aquilo que a doutrina intitula de prescrição em perspectiva, virtual ou antecipada. Trata-se da possibilidade de se reconhecer a ocorrência da prescrição e, portanto, concluir pela extinção da punibilidade do réu, tomando por base a futura e provável pena a ser aplicada ao caso (pena in concreto). Em outros termos, quando da aplicação do mencionado instituto, o magistrado, antes de aferir em quais dos incisos do art. 109 do Código Penal (que enumera os prazos prescricionais da pretensão punitiva do estado) se enquadraria o delito praticado, verificaria, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, o quantum da pena que, na ocasião da sentença condenatória, seria aplicada ao réu. Em suma, é a antecipação da PPP retroativa.

Desta feita, fixada a futura pena aplicável, em sendo o caso, reconhece-se antecipadamente (ou em perspectiva) a ocorrência da prescrição, decretando, antes mesmo da decisão final a ocorrência da extinção da punibilidade do réu. Em que pesem as divergências doutrinária, jurisprudencial e sumulares sobre o assunto, não há como fechar os olhos para desnecessidade de movimentação da máquina judiciária em circunstância desse gênero. Neste sentido, segue observação de Rogério Greco³, cuja clareza elucidativa merece transcrição, *litteris*: Qual seria a utilidade da ação penal, que movimentaria toda a complexa e burocrática máquina judiciária, quando, de antemão, já se tem conhecimento de que ao final da instrução processual, quando o julgador fosse aplicar a pena, a quantidade seria suficiente para que fosse declarada a extinção da punibilidade com base na prescrição da pretensão punitiva estatal? Seria fazer com que todos os envolvidos no processo penal trabalhassem em vão, pois que, desde o início da ação penal, já se saberia que seria impossível a formação do título executivo penal. Como é sabido, a prescrição virtual controlada pelo art. 109 do CPB, usando como referência a iminente pena em concreto, tem no presente caso termo inicial de contagem no recebimento da denúncia (14/01/2014 *ç* id. 55204878 *ç* pág. 9). Desta feita, há que se reconhecer a ocorrência do instituto da prescrição para o presente caso, ainda que em perspectiva/virtual. Tomando por base a pena possivelmente aplicável ao caso (1 ano de detenção), tendo em vista que os réus são primários e possuidores de bons antecedentes (Id. 55204883 *ç* pág. 15; e Id. 55204884 - pág. 01/02), é esperado que eles sejam sentenciados em pena em concreto cuja o prazo prescricional já esteja neste momento atingido. Veja-se que o crime imputado aos réus tem pena mínima de 1 (um) ano e máxima de 3 (três) anos de detenção e multa (art. 34, parágrafo único, da Lei 9.605/98). Embora os réus tenham sido citados por edital, o que suspende o prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, somente o foram em 29/05/2019 (id. 55205070 *ç* pág. 15/16). Ou seja, quando já alcançada a prescrição da pretensão punitiva, tendo como termo inicial a data de recebimento da denúncia (14/01/2014), considerando, ainda, a pena mínima de 1 (um) ano de detenção para cada Réu, que prescreve em 4 (quatro) anos, porém reduz-se à metade em razão do disposto no art. 115 do CP. Não se pode olvidar ainda que o prazo prescricional *in casu* reduz-se da metade, pois os réus eram menores de 21 (vinte um) anos de idade na data dos fatos (art. 115 do CPB), conforme id. 55204880 *ç* pág. 06/08. Ora, se a pena possivelmente aplicável ao caso é de certa grandeza que, entre a data do recebimento da denúncia (14/01/2014) e a data atual (28/03/2022), transcorreria por completo o prazo prescricional (art. 109, V, c/c art. 115, ambos do CP), a outra conclusão não se pode chegar senão a de que nesta data extinguiu-se a punibilidade dos autores do fato, ante a ocorrência da prescrição, conforme art. 107, IV, do Código Penal. Ademais, o Código de Processo Penal, em seu artigo 61, autoriza o juiz a reconhecer uma causa de extinção da punibilidade de ofício, razão pela qual esta é a medida mais acertada. Nesse ínterim, ressalta-se a atenção aos artigos 115 e 119 do CPB. Portanto, não tendo o Estado exercido seu *ius puniendi* em tempo hábil, o reconhecimento da extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição é medida que se impõe, nos termos do art. 109, V, c/c art. 115 e art. 107, IV, todos do Código Penal. Dispositivo Ante o exposto, DECLARO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO do suposto crime do art. 34, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.605/1998 e, a fortiori, EXTINGO A PUNIBILIDADE dos acusados FELIPE BALIEIRO DA SILVA, ORISVAN ALBUQUERQUE SOARES e MARCELO BARBOSA DA SILVA, com base nos artigos 109, inciso V, c/c art. 115 e 107, inciso IV, todos do Código Penal. Decreto a perda da fiança, nos termos do art. 341, inciso I, do Código de Processo Penal. Condene o Estado do Pará ao pagamento de R\$651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais) a título de honorários advocatícios à Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZETTI, OAB/PA 25.676-A, que patrocinou a defesa do réu ORISVAN ALBUQUERQUE SOARES na condição de defensora dativa a partir da resposta à acusação, em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os Réus da presente sentença. Intime-se o Ministério e a Defesa Dativa. Após o trânsito em julgado desta sentença, dê-se baixa e arquivem-se imediatamente os presentes autos. Senador José Porfírio (PA), datado e assinado eletronicamente. José Luís da Silva Tavares Juiz de Direito Substituto. *ç* Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssimo Dr. ENIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc...FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação de Execução Fiscal sob o nº 0800042-74.2020.8.14.0058, na qual a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ move em face de M S CANPELO COSTA, no cadastro Geral de Contribuinte sob o nº 29.949.485/0001-46 residente e domiciliado(a) RODOVIA PA 167, s/nº Bairro Rural, CEP: 68.360-000, no município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA, com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrada para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual CITA-SE o executado M S CANPELO COSTA, 2 plenamente capaz do inteiro teor do despacho no id 60365432. Pag-1/2 que deverá ser ser afixado no átrio do Fórum, para que no prazo de 05 (cinco) dias pague o debito exequendo, com os juros e multa de mora, ou no mesmo prazo, nomeei bens a penhora, devendo se observar os requisitos contidos no artigo 8º inciso IV da Lei 6.830/80 Fixo os honorários advocatícios em 5% do valor apurado. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos vinte seis dias do mês de julho de dois mil e vinte dois. Eu, (Lucineide do Socorro Sales Pena) Atendente Judiciaria PJ/PA Mat. 15156 que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - Com prazo de 15 dias

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo (a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual, nos autos da ação penal de competência do Juri nº 0002902-86.2017.8.14.0058, foi denunciado(a) **JOSUÉ RIBEIRO DIAS**, brasileiro, natural de Medicilândia/PA, nascido em 20/11/1985, portador do RG não informado, filho de Araci Ribeiro Dias, endereço desconhecido, pelo cometimento do crime tipificado no artigo 121, §2º, II e IV do Código Penal (homicídio qualificado). E como não foi encontrado (a) para ser citado (a) pessoalmente, expede-se o presente **EDITAL**, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. **Na resposta o (a) acusado (a) poderá arguir preliminares, alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o número de oito, qualificando e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-o (a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na Comarca de sua residência e, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Ficando ciente que, uma vez não apresentada a referida defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público (art. 396-A c/c 406, §3º, ambos do CPP) vinculado a esta Vara para oferecê-la e igual procedimento será adotado se declarar que não possui advogado constituído.** Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRM, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular pela Comarca de Senador José Porfírio-PA, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação de Alimentos. Lei nº 5.478/68 (69) sob o nº 0800002-24.2022.8.14.0058, na qual, Requerente: Emanuel Correa dos Santos, representante legal Andrielle Mendes Correa, Residente na Estrada do Machacá, Zona Rural de Senador José Porfírio, Elton Pereira dos Santos (REQUERIDO, com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrada para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual CITA-SE o Requerido ELTON PEREIRA DOS SANTOS, plenamente capaz, do inteiro teor da Peça Inicial oferecida pelo MINISTERIO PUBRICO DO ESTADO DO PARÁ que. ciente de que que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois. Eu, _____ (Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretária, digitei, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0800003-09.2022.8.14.8.14.0058

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular pela Comarca de Senador José Porfírio-PA, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação de Alimentos. Lei nº 5.478/68 (69) sob o nº 0800003-09.2022.8.14.0058, na qual, Requerente: Rayssa Lima de Andrade, Milena Lima de Andrade e Rainara Lima de Andrade, representante legal Marinete Macedo de Lima, Residente na Rua Cloves Mendes, nº 865, Bairro Novo, na cidade de Senador José Porfírio-PA, Requerido: Ronaldo Santos de Andrade, com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrada para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual CITA-SE o Requerido RONALDO SANTOS DE ANDRADE, plenamente capaz, do inteiro teor da Peça Inicial oferecida pelo MINISTERIO PUBRICO DO ESTADO DO PARÁ que na integra diz O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio de sua apresentante que esta subscreve, vem, na qualidade de substituto processual de RAYSSA LIMA DE ANDRADRE, MILENA LIMA DE ANDRADE E RAINARA LIMA DE ANDRADE, representados por MARINETE MACEDO DE LIMA, portadora da cédula de identidade RG nº 7696296, inscrita no CPF nº 040.995.772-01, residente na Rua Clovis Mendes, nº 865, Bairro Novo, tel. 93-99147-8417 Zona Rural de Senador Jose Porfírio/PA, propor, com fulcro na Lei n.º 5.478/1968, artigo 229 da Constituição Federal, e em diversos artigos dos Códigos Civil e de Processo Civil, AÇÃO DE ALIMENTOS C/C REGULARIZAÇÃO DE GUARDA E VISITAS em face de RONALDO SANTOS DE ANDRADE, filho de Rosilda Santos de Andrade, tel. 93-99186-3904, residente no Travessa5o do arrependido, casa do vereador Gilmar, na cidade de Placas-PA, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

RAZÕES FÁTICAS

MARINETE MACEDO DE LIMA compareceu a; Promotoria de Justiça e informou que teve um relacionamento com RONALDO SANTOS DE ANDRADE, nascendo dessa unia5o RAYSSA LIMA DE ANDRADRE, MILENA LIMA DE ANDRADE E RAINARA LIMA DE ANDRADE,

(certido5es de nascimentos anexos).

A reclamante informa que o genitor na5o ajuda regularmente na subsistência dos menores, mesmo sendo procurado para a prestaça5o do referido auxílio. Assevera que RONALDO SANTOS DE ANDRADE e autônomo, auferindo renda que lhe torna apto a pagar valores a título de pensa5o alimentícia. Acrescenta que na5o tem

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

condiço5es financeiras de arcar com as custas processuais e um advogado.

DIREITO

Por força do disposto no artigo 229, da Constituiça5o Federal, artigo 22, da Lei Federal nº 8.069/90 e artigo 1.694, do Código Civil, o(a) demandado(a) tem o dever de auxiliar na criaça5o, educaça5o, e sustento do(a) criança/adolescente interessado(a).

Conforme estabelece o Código Civil vigente:

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condiça5o social, inclusive para atender as necessidades de sua educaça5o.

Considerando que o dispositivo mencionado estabelece que podem os parentes pedir alimentos uns aos outros, verifica-se, portanto, que a obrigaça5o de prestar alimentos decorre das relações de parentesco. Em linha reta, sa5o parentes as pessoas que esta5o umas para com as outras na relaça5o de ascendentes e descendentes (Art. 1.591, CC). Em linha colateral ou transversal, sa5o parentes, ate o quarto grau, as pessoas provenientes de um so tronco, sem descenderem uma da outra (Art. 1.592 do CC). O direito a; prestaça5o de alimentos e recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigaça5o nos mais próximos em grau, uns em falta de outros.

Sao devidos os alimentos quando quem os pretende na5o tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, a; própria manutença, e aquele, de quem se reclama, pode fornece-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento (Art. 1.695 do CC).

Na falta dos ascendentes cabe a obrigaça5o aos descendentes, guardada a ordem de sucessa5o e, faltando estes, aos irma5os, assim germanos como unilaterais (Art. 1.697, CC). Ademais, a obrigaça5o de prestar alimentos transmite-se aos herdeiros do devedor (Art. 1.700, CC).

Ale m disto, constitui crime de abandono material deixar, sem justa causa, de prover a subsistência de filho/filha menor de 18 (dezoito) anos, na5o lhes proporcionando os recursos necessários (art. 244 do Co digo Penal).

A parte demandada, portanto, vem descumprindo o disposto no artigo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

22 da Lei Federal nº. 8.069/90 e 1.694, do Código Civil ao(a;) criança/adolescente interessado(a).

No que concerne a guarda e regulamentaçã5o de visitas, ressalta-se que requerente ja exerce a guarda de fato, e assim pretende permanecer, tendo em vista que apo s a separaçã5o ficou com seus filhos em tempo integral.

No entanto, e direito fundamental da criança e do adolescente ter consigo a presença dos pais, e na5o se nega que e direito do requerido, que na5o convive com o filho, de lhe prestar visita nos termos do art. 19 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O artigo 1.583, § 5º, do Código Civil diz que aquele que na detenha a guarda tem a obrigaça5o de supervisionar os interesses do filho.

Maria Berenice Dias (Manual de Direito das Famílias, 2011, p. 447) esclarece que:

A visitaça5o na5o e somente um direito assegurado ao pai ou a; ma5e, e direito do próprio filho de com eles conviver, o que reforça os vínculos paterno e materno-filial. Consagrado o princípio proteça5o integral, em vez de regulamentar as visitas, e necessário estabelecer formas de convivência, pois na5o ha proteça5o possível com a exclusã5o do outro genitor.

Em consonância com o acatado e no melhor interesse dos filhos, a requerente requer seja regulamentada a visita do requerido em momento oportuno durante a instruçã5o do presente feito.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado do Para, por intermédio do membro que subscreve esta peça vestibular, requer:

a) a fixação de alimentos provisórios em favor do(as) crianças/adolescentes, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo ou 20% (vinte por cento) do salário líquido do requerido, devendo ocorrer o que for mais vantajoso para os(as) menores, a ser depositado em conta judicial aberta para esta finalidade;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

b) a citação da parte demandada nos endereços constante da qualificação, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;

c) seja julgado procedente o pedido, condenando-se a parte demandada ao pagamento mensal de 30% (trinta por cento) do salário-mínimo ou 20% (vinte por cento) do salário líquido do requerido, devendo ocorrer o que for mais vantajoso para o(as) menores, a ser depositado em conta judicial aberta para esta finalidade;

d) seja deferida a guarda definitiva dos menores supramencionados, em favor da mãe, ora requerente, uma vez que já a exerce de fato e desde o seu nascimento.

e) a condenação dos demandados no ônus de sucumbência, revertendo-se os mesmos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (analogia ao disposto nos art. 154 e 214, da Lei nº 8.069/1990);

f) a tramitação prioritária do presente feito, ex vi do disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alínea b/c/c 152, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.069/1990, como decorrência do mencionado princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, insculpido no artigo 227, caput, de nossa Constituição Federal.

A prova do alegado encontra sustentação nos elementos já existentes nos autos e será corroborada pela oitiva de testemunhas que serão arroladas em momento oportuno.

Dá-se a; causa o valor de R\$ 3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta reais), conforme artigo 292, III, do Código de Processo Civil, apenas para efeitos fiscais.

Senador Jose Porfírio, 17 de dezembro de 2021.

OLÍVIA ROBERTA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Promotora Titular

. ciente de que que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois. Eu, _____ (Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei, subscrevi e o Diretor(a) de Secretaria assina.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **CHARLIANE BATISTA SOUZA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 03/08/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000581-73.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA** Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha), pleiteadas por **CHARLIANE BATISTA SOUZA** em face de **DERISVALDO BRITO DOS SANTOS**. Diante das declarações prestadas pela vítima no Boletim de Ocorrência Policial, foram deferidas liminarmente as medidas protetivas pleiteadas em decisão proferida no dia 19 de junho de 2020 (id 47925647 - Págs. 03/07). Contudo, verificou-se por ocasião da tentativa de intimação das partes acerca da citada decisão que ambas se encontravam em local incerto e não sabido, tendo a diligência intimatória restado inexitosa, conforme certidão acostada no id nº 47925649 - Págs. 3/4. Na cota de id nº 65780713 - Págs. 1/2, o Ministério Público manifestou-se pela extinção do feito com a consequente

revogação das medidas protetivas, em razão do decurso do tempo. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido Inicialmente, cumpre destacar que as medidas protetivas previstas no artigo 22, da Lei nº. 11.340 /2006, têm natureza excepcional/cautelar e possuem características de urgência e preventividade. No caso em análise, em que pese a ausência de informações acerca do atual paradeiro da ofendida, não existe comprovação dos requisitos legais de situação atual de risco e violência, para possibilitar a manutenção das medidas protetivas de urgência, mormente porque desde o seu deferimento, ocorrido em 19/06/2020, ou seja, há mais de 2 (dois) anos, não houve registro de reiteração de qualquer conduta que coloque em risco a integridade física e psicológica da ofendida, fato estes que juntos, levam à inarredável conclusão de que seus efeitos já não se justificam em concreto. A vítima e o autuado sequer foram localizados para intimação/citação. Isso porque, as medidas protetivas visam atender, em caráter emergencial, situações temporárias e relevantes que buscam a proteção da vítima, razão pela qual, devem perdurar apenas enquanto persistir a situação de violência, não podendo ser estendidas por tempo indeterminado, sob pena de perder o caráter emergencial e preventivo. Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, ante a perda do objeto, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Diante disso, **REVOGO** as medidas protetivas outrora deferidas liminarmente em favor da ofendida em decisão de id nº 47925647 - Págs. 03/07, em virtude da ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência. Advirta-se a vítima que a revogação das medidas não implica na impossibilidade de a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novo pedido, diante de nova situação de risco e violência. Intimem-se as partes, por edital, **com prazo de 20 (vinte) dias**. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, dando baixa no sistema eletrônico (PJE). Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. 2 Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **DERISVALDO BRITO DOS SANTOS**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 03/08/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000581-73.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: 2 **SENTENÇA** Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha), pleiteadas por **CHARLIANE BATISTA SOUZA** em face de **DERISVALDO BRITO DOS SANTOS**. Diante das declarações prestadas pela vítima no Boletim de Ocorrência Policial, foram deferidas liminarmente as medidas protetivas pleiteadas em decisão proferida no dia 19 de junho de 2020 (id 47925647 - Págs. 03/07). Contudo, verificou-se por ocasião da tentativa de intimação das partes acerca da citada decisão que ambas se encontravam em local incerto e não sabido, tendo a diligência intimatória restado inexitosa, conforme certidão acostada no id nº 47925649 - Págs. 3/4. Na cota de id nº 65780713 - Págs. 1/2, o Ministério Público manifestou-se pela extinção do feito com a consequente revogação das medidas protetivas, em razão do decurso do tempo. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido Inicialmente, cumpre destacar que as medidas protetivas previstas no artigo 22, da Lei nº. 11.340 /2006, têm natureza excepcional/cautelar e possuem características de urgência e preventividade. No caso em análise, em que pese a ausência de informações acerca do atual paradeiro da ofendida, não existe comprovação dos requisitos legais de situação atual de risco e violência, para possibilitar a manutenção das medidas protetivas de urgência, mormente porque desde o seu deferimento, ocorrido em 19/06/2020, ou seja, há mais de 2 (dois) anos, não houve registro de reiteração de qualquer conduta que coloque em risco a integridade física e psicológica da ofendida, fato estes que juntos, levam à inarredável conclusão de que seus efeitos já não se justificam em concreto. A vítima e o autuado sequer foram localizados para intimação/citação. Isso porque, as medidas protetivas visam atender, em caráter emergencial, situações temporárias e relevantes que buscam a proteção da vítima, razão pela qual, devem perdurar apenas enquanto persistir a situação de violência, não podendo ser estendidas por tempo

indeterminado, sob pena de perder o caráter emergencial e preventivo. Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, ante a perda do objeto, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Diante disso, **REVOGO** as medidas protetivas outrora deferidas liminarmente em favor da ofendida em decisão de id nº 47925647 - Págs. 03/07, em virtude da ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência. Advirta-se a vítima que a revogação das medidas não implica na impossibilidade de a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novo pedido, diante de nova situação de risco e violência. Intimem-se as partes, por edital, **com prazo de 20 (vinte) dias**. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, dando baixa no sistema eletrônico (PJE). Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. 2 Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **RAIMUNDO FREITAS DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença absolutória prolatada por este Juízo em 10/11/2021 nos autos da Ação Penal nº0011998-56.2018.14.0005, que, na íntegra, diz: 2 PROCESSO Nº 0011998-56.2018.14.0005 SENTENÇA Vistos e etc. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra os acusados BENEDITO SALES FREITAS, RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA, imputando-lhes a conduta delituosa descrita no art. 14, do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Segundo narra a inicial, no dia 06 de setembro de 2018, por volta das 07h, a polícia civil se dirigiu até a região da Ressaca, neste município, a fim de apurar o crime de homicídio que teve como vítima o vereador Izoeldo Batista Guedes. Os policiais estavam à procura de Raimundo Freitas da Silva e Jose Ailton Bezerra, que ao serem localizados, confessaram o crime de homicídio e informaram a onde estava a arma de fogo utilizada no crime. A arma de fogo fora comprada por Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva, pela quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após diligências, os policiais encontraram: 01 (uma) carabina, calibre 16; 52 (cinquenta e duas) munições, calibre 16; 02 (duas) luvas cirúrgicas e 01 (uma) luva cor laranja nas proximidades da propriedade de Benedito Freitas. Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18. Recebimento da denúncia em 20 de setembro de 2018 (fls. 33/34). Resposta à Acusação dos acusados Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva oferecida às fls. 73/76, bem como a do acusado José Ailton Bezerra às fls. 78/81. Audiência de Instrução, na qual se colheu o depoimento das testemunhas Fernando Marcolino, Mhoabe Khayan Azevedo Lima e Hilder Alves da Silva, além do interrogatório do réu Benedito Sales Freitas (fls. 97/99). Memoriais Finais apresentadas pelo Ministério Público às fls. 100/102, em que se sustentou a absolvição dos denunciados José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva, além da condenação de Benedito Sales Freitas pelo crime de previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Às fls. 105/109, Memoriais Finais da defesa de José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva e Benedito Sales Freitas, requerendo a absolvição dos acusados, alegando-se a ausência de provas, outrossim, em caso de condenação, requereu-se a atenuante da confissão quanto ao réu Benedito Freitas, nos termos do art. 65, III, d do CPB. Brevemente relatado. Decido. A presente ação penal trata de acusação contra 3 (três) demandados como incursos as penas do crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003: Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena 2 reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A autoria e materialidade de porte ilegal de arma de fogo não restam devidamente comprovadas nos autos com relação aos réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva. Por outro lado, pende contra BENEDITO SALES a responsabilidade pelo delito. A materialidade do crime está demonstrada pelo Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18, onde consta a apreensão da

arma de fogo, do tipo espingarda, munições e luvas, na ocorrência policial que resultou na prisão dos réus. Já a autoria, esta se perfaz pelos testemunhos colhidos e pela confissão. De acordo com o depoimento da testemunha policial Fernando Cesar Marcolino da Silva Júnior, conforme consta em termo de audiência (fls. 97/99), declarou: que tomou conhecimento do homicídio do vereador; que foram até o local dos fatos para investigar tal crime; que após diligências os policiais civis localizaram uma arma de fogo que fora utilizada para praticar o homicídio; que a espingarda estava escondida debaixo de uma árvore desmontada, próxima à propriedade de Benedito Sales.. De acordo com o depoimento da testemunha Mohab Khayan Azevedo Lima (fls. 97/99), o mesmo declara: que após o homicídio, foi montada uma equipe e foi até a região da Ressaca, neste município; que no local do crime, foram feitas diligências para identificar os autores do crime; que a polícia foi informada que um dos suspeitos era Benedito Freitas; que o acusado Raimundo revelou ter escondido a arma de fogo e levou a polícia até o local em que haviam escondido; que a arma estava enterrada à aproximadamente a 03 km de distância da residência de Benedito; que a arma de fogo era do tipo espingarda.. A testemunha Hilder Alves da Silva (fls. 97/99) afirmou em instrução: que José Ailton foi quem informou a polícia onde a arma de fogo estava escondida; que a arma de fogo estava na região dos fundos da casa do acusado Benedito. Em seu interrogatório (fls. 97/99), o réu Benedito Sales de Freitas afirma: que a arma de fogo do tipo espingarda era de sua propriedade; que haviam munições, mas não sabe precisar a quantidade; que comprou a espingarda em uma propriedade próxima de sua residência; que a arma estava escondida próxima aos fundos de sua residência; que a arma estava escondida debaixo de um pé de árvore; que o filho do acusado foi quem escondeu a arma; que os demais acusados moravam com Benedito; que não foram os acusados que esconderam a arma. José Ailton e Raimundo não foram localizados para interrogatório. Sendo assim, observo do conjunto probatório e de tudo mais que compõe os autos, que não resta comprovado que os réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva concorreram para a infração penal prevista no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Quando ao acusado Benedito Sales de Freitas, está cristalino que praticou o crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. A autoria está demonstrada em razão dos depoimentos policiais, que foram unânimes em afirmar que o réu BENEDITO mantinha sob a sua guarda a arma de fogo que fora localizada nas imediações de sua propriedade. Durante o seu interrogatório, o réu BENEDITO confessou que a arma de fogo apreendida era sua, afirmando ainda que os demais acusados não esconderam a arma. Portanto, provada a autoria e materialidade da infração penal e não existindo justificativas ou dirimentes em favor do réu BENEDITO SALES FREITAS, há de lhe ser aplicada as reprimendas do crime do 14, da Lei nº 10.826/2003. Adentrando nas teses defensivas, não encontro amparo para seu acolhimento, vez que o conjunto probatório constante nos autos, especialmente a prova testemunhal e confissão colhidas em audiência, são suficientes para a condenação do demandado. DA REINCIDÊNCIA O réu BENEDITO SALES FREITAS tem contra si condenação criminal transitada em julgado, conforme processo nº 0003967-82.2018.8.14.0058, atualmente em execução definitiva de pena. Os fatos tratados naquele feito são contemporâneos a estes ora julgados, pelo que não se configura a reincidência prevista no art. 61, I do CP, que essencialmente tem aplicação para crimes cometidos após a condenação originária. Por outro lado, entendo que a presença de condenação transitada em julgado não apta a configurar reincidência ganha forma de maus antecedentes, a ser quantificado na dosimetria. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar

BENEDITO SALES FREITAS, pelo crime do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Absolvo RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA pela prática dos fatos ora tratado, com fundamento no art. 386, IV do CPP. I ¿ Da Dosimetria do réu BENEDITO SALES: Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O réu é portador de maus antecedentes, conforme setença condenatória transitada em julgado na ação nº 0003967-82.2018.8.14.0058, pelo que valoro negativamente a circunstância confirme explanado na fundamentação acima. Sua conduta social e personalidade não foram aferidas nos autos. O motivo é aquele previsto no próprio tipo legal, pelo que valoro de forma neutra. Nada a valorar quando as circunstâncias do crime. As armas e munições foram apreendidas pela polícia, nada havendo a valorar quanto as consequências do crime. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa. Não há agravante a ser valorada. Reconheço a atenuante descritas no art. 65, inciso III, d, do CPB, pelo que atenuo a pena para 2 (dois) anos de reclusão, em atenção a Súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias de aumento ou diminuição de pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Estabeleço a multa ao condenado no importe de 10 (dez) dias-multa fixada na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando a quantidade de pena aplicada, entendo por fixar o regime aberto. Considerando o regime de pena aplicado, entendo que a detração não tem aptidão para

beneficiá-lo. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o sursis, tendo em vista que o requerido é portador de maus antecedentes. Disposições finais. Defiro ao condenado BENEDITO SALES DE FREITAS o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar indenização civil, nos termos do Art. 387, IV do Código de Processo Penal, devido ausência de contraditório específico. Após o trânsito em julgado da decisão, procedam-se as comunicações de praxe e expeça-se. Guia de Recolhimento Definitivo ao juízo das execuções penais. Certificado pelo diretor de secretaria a ausência de recolhimento da pena de multa após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, determino a extração de certidão da sentença, que deverá ser instruída com as seguintes peças: I - denúncia ou queixa-crime e respectivos aditamentos; II - sentença ou acórdão, com certidão do trânsito em julgado - e consequente encaminhamento em 05 (cinco) dias à Procuradoria Geral do Estado para fins de aplicação da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, consoante Provimento nº 006/2008- CJCI e art. 51, do Código Penal. Em virtude da situação econômica do acusado, deixo de condená-lo às custas processuais. Fixo honorários advocatícios à advogada Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti, OAB/PA 25.676-A, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando que assumiu a defesa dos réus a partir da resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os condenados. Intime-se, pessoalmente, a defesa por se tratar de defensor dativo. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Senador José Porfírio-PA, 10 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito. Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **JOSE AILTON BEZERRA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença absolutória prolatada por este Juízo em 10/11/2021 nos autos da Ação Penal nº0011998-56.2018.14.0005, que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº 0011998-56.2018.14.0005 SENTENÇA Vistos e etc.** O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra os acusados BENEDITO SALES FREITAS, RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA, imputando-lhes a conduta delituosa descrita no art. 14, do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Segundo narra a inicial, no dia 06 de setembro de 2018, por volta das 07h, a polícia civil se dirigiu até a região da Ressaca, neste município, a fim de apurar o crime de homicídio que teve como vítima o vereador Izoeldo Batista Guedes. Os policiais estavam à procura de Raimundo Freitas da Silva e Jose Ailton Bezerra, que ao serem localizados, confessaram o crime de homicídio e informaram a onde estava a arma de fogo utilizada no crime. A arma de fogo fora comprada por Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva, pela quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após diligências, os policiais encontraram: 01 (uma) carabina, calibre 16; 52 (cinquenta e duas) munições, calibre 16; 02 (duas) luvas cirúrgicas e 01 (uma) luva cor laranja nas proximidades da propriedade de Benedito Freitas. Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18. Recebimento da denúncia em 20 de setembro de 2018 (fls. 33/34). Resposta à Acusação dos acusados Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva oferecida às fls. 73/76, bem como a do acusado José Ailton Bezerra às fls. 78/81. Audiência de Instrução, na qual se colheu o depoimento das testemunhas Fernando Marcolino, Mhoabe Khayan Azevedo Lima e Hilder Alves da Silva, além do interrogatório do réu Benedito Sales Freitas (fls. 97/99). Memoriais Finais apresentadas pelo Ministério Público às fls. 100/102, em que se sustentou a absolvição dos denunciados José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva, além da condenação de Benedito Sales Freitas pelo crime de previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Às fls. 105/109, Memoriais Finais da defesa de José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva e Benedito Sales Freitas, requerendo a absolvição dos acusados, alegando-se a ausência de provas, outrossim, em caso de condenação, requereu-se a atenuante da confissão quanto ao réu Benedito Freitas, nos termos do art. 65, III, d do CPB. Brevemente relatado. Decido. A presente ação

penal trata de acusação contra 3 (três) demandados como incursos as penas do crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003: Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena 2 reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A autoria e materialidade de porte ilegal de arma de fogo não restam devidamente comprovadas nos autos com relação aos réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva. Por outro lado, pende contra BENEDITO SALES a responsabilidade pelo delito. A materialidade do crime está demonstrada pelo Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18, onde consta a apreensão da arma de fogo, do tipo espingarda, munições e luvas, na ocorrência policial que resultou na prisão dos réus. Já a autoria, esta se perfaz pelos testemunhos colhidos e pela confissão. De acordo com o depoimento da testemunha policial Fernando Cesar Marcolino da Silva Júnior, conforme consta em termo de audiência (fls. 97/99), declarou: que tomou conhecimento do homicídio do vereador; que foram até o local dos fatos para investigar tal crime; que após diligências os policiais civis localizaram uma arma de fogo que fora utilizada para praticar o homicídio; que a espingarda estava escondida debaixo de uma árvore desmontada, próxima à propriedade de Benedito Sales.. De acordo com o depoimento da testemunha Mohab Khayan Azevedo Lima (fls. 97/99), o mesmo declara: que após o homicídio, foi montada uma equipe e foi até a região da Ressaca, neste município; que no local do crime, foram feitas diligências para identificar os autores do crime; que a polícia foi informada que um dos suspeitos era Benedito Freitas; que o acusado Raimundo revelou ter escondido a arma de fogo e levou a polícia até o local em que haviam escondido; que a arma estava enterrada à aproximadamente a 03 km de distância da residência de Benedito; que a arma de fogo era do tipo espingarda.. A testemunha Hilder Alves da Silva (fls. 97/99) afirmou em instrução: que José Ailton foi quem informou a polícia onde a arma de fogo estava escondida; que a arma de fogo estava na região dos fundos da casa do acusado Benedito. Em seu interrogatório (fls. 97/99), o réu Benedito Sales de Freitas afirma: que a arma de fogo do tipo espingarda era de sua propriedade; que haviam munições, mas não sabe precisar a quantidade; que comprou a espingarda em uma propriedade próxima de sua residência; que a arma estava escondida próxima aos fundos de sua residência; que a arma estava escondida debaixo de um pé de árvore; que o filho do acusado foi quem escondeu a arma; que os demais acusados moravam com Benedito; que não foram os acusados que esconderam a arma. José Ailton e Raimundo não foram localizados para interrogatório. Sendo assim, observo do conjunto probatório e de tudo mais que compõe os autos, que não resta comprovado que os réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva concorreram para a infração penal prevista no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Quando ao acusado Benedito Sales de Freitas, está cristalino que praticou o crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. A autoria está demonstrada em razão dos depoimentos policiais, que foram unânimes em afirmar que o réu BENEDITO mantinha sob a sua guarda a arma de fogo que fora localizada nas imediações de sua propriedade. Durante o seu interrogatório, o réu BENEDITO confessou que a arma de fogo apreendida era sua, afirmando ainda que os demais acusados não esconderam a arma. Portanto, provada a autoria e materialidade da infração penal e não existindo justificativas ou dirimentes em favor do réu BENEDITO SALES FREITAS, há de lhe ser aplicada as reprimendas do crime do 14, da Lei nº 10.826/2003. Adentrando nas teses defensivas, não encontro amparo para seu acolhimento, vez que o conjunto probatório constante nos autos, especialmente a prova testemunhal e confissão colhidas em audiência, são suficientes para a condenação do demandado. DA REINCIDÊNCIA O réu BENEDITO SALES FREITAS tem contra si condenação criminal transitada em julgado, conforme processo nº 0003967-82.2018.8.14.0058, atualmente em execução definitiva de pena. Os fatos tratados naquele feito são contemporâneos a estes ora julgados, pelo que não se configura a reincidência prevista no art. 61, I do CP, que essencialmente tem aplicação para crimes cometidos após a condenação originária. Por outro lado, entendo que a presença de condenação transitada em julgado não apta a configurar reincidência ganha forma de Maus antecedentes, a ser quantificado na dosimetria. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar

BENEDITO SALES FREITAS, pelo crime do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Absolvo RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA pela prática dos fatos ora tratado, com fundamento no art. 386, IV do CPP. I 2 Da Dosimetria do réu BENEDITO SALES: Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O réu é portador de Maus antecedentes, conforme sentença condenatória transitada em julgado na ação nº 0003967-82.2018.8.14.0058, pelo que valoro negativamente a circunstância conforme explanado na fundamentação acima. Sua conduta social e personalidade não foram aferidas nos autos. O motivo é aquele previsto no próprio tipo legal, pelo que

valor de forma neutra. Nada a valorar quando as circunstâncias do crime. As armas e munições foram apreendidas pela polícia, nada havendo a valorar quanto as consequências do crime. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa. Não há agravante a ser valorada. Reconheço a atenuante descritas no art. 65, inciso III, d, do CPB, pelo que atenuo a pena para 2 (dois) anos de reclusão, em atenção a Súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias de aumento ou diminuição de pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Estabeleço a multa ao condenado no importe de 10 (dez) dias-multa fixada na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando a quantidade de pena aplicada, entendo por fixar o regime aberto. Considerando o regime de pena aplicado, entendo que a detração não tem aptidão para beneficiá-lo. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o sursis, tendo em vista que o requerido é portador de maus antecedentes. Disposições finais. Defiro ao condenado BENEDITO SALES DE FREITAS o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar indenização civil, nos termos do Art. 387, IV do Código de Processo Penal, devido ausência de contraditório específico. Após o trânsito em julgado da decisão, procedam-se as comunicações de praxe e expeça-se. Guia de Recolhimento Definitivo ao juízo das execuções penais. Certificado pelo diretor de secretaria a ausência de recolhimento da pena de multa após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, determino a extração de certidão da sentença, que deverá ser instruída com as seguintes peças: I - denúncia ou queixa-crime e respectivos aditamentos; II - sentença ou acórdão, com certidão do trânsito em julgado - e consequente encaminhamento em 05 (cinco) dias à Procuradoria Geral do Estado para fins de aplicação da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, consoante Provimento nº 006/2008- CJCI e art. 51, do Código Penal. Em virtude da situação econômica do acusado, deixo de condená-lo às custas processuais. Fixo honorários advocatícios à advogada Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti, OAB/PA 25.676-A, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando que assumiu a defesa dos réus a partir da resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os condenados. Intime-se, pessoalmente, a defesa por se tratar de defensor dativo. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Senador José Porfírio-PA, 10 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito. Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **MATEUS MALAQUIAS**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expedese o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 07/06/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000982-72.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: SENTENÇA MARIA MIRANILDES LIMA DE OLIVEIRA, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de MATEUS MALAQUIAS. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 09/10. O requerido foi regularmente intimado, mas não apresentou contestação (fl. 13). Vieram-me os autos conclusos É o relatório. DECIDO. Em razão da ausência de defesa tempestiva pelo requerido, embora devidamente citado, DECRETO A REVELIA, o que faço nos termos do art. Do Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além

de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo do). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. , caput, do , e por via de consequência, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. , X do . Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, no transcurso do prazo supra determinado, deverá ser comunicada a autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Transcorrido referido prazo deverá a requerente ingressar com novo pedido de medidas protetivas de urgência. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Certifique-se o trânsito em julgado, após, archive-se promovendo-se as baixas no sistema. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.ζ Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais EDENILSON LIMA DA TRINDADE e ELANI MELO COSTA, os quais não foram encontrados no endereço declarado nos autos para serem intimados pessoalmente da sentença, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, determinou a expedição do presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomarem ciência da sentença prolatada por este Juízo em 27/07/2022, nos autos da Ação de Medidas Protetivas de Urgência nº 0000501-12.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ζSENTENÇA/MANDADO. Trata-se de requerimento de Medidas Protetivas com fundamento na ocorrência de situação fática que, em tese, configurou violência doméstica e familiar contra a mulher. Inicialmente, o magistrado que me antecedeu no feito deferiu medidas protetivas em favor da vítima, a teor da decisão de id nº 51584165 - Págs. 5/6. Posteriormente, a requerente compareceu perante a Secretaria da 2ª Vara Criminal de Altamira/PA, para informar que não possui mais interesse no prosseguimento das medidas protetivas, visto que retomou o convívio pacífico com o requerido, reatando a relação amorosa que mantinham, conforme termo de declarações assinado de próprio punho acostado aos autos no id nº 56007543 - Pág. 2. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou favoravelmente à revogação das medidas protetivas com o consequente arquivamento do feito, ante à expressa manifestação da vítima por sua desnecessidade (id nº 59732905 - Pág. 1). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. A Lei nº 11.340/06, que trata da violência doméstica e familiar

contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas dos delitos nela previstos. Cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida foi deferida liminarmente, já que, naquele momento, verificava-se a presença dos requisitos. **Agora, temos de verificar a necessidade de sua conservação.** As Medidas Protetivas são deferidas para resguardar a integridade física e psicológica da ofendida em razão do *periculum in mora*, que, no caso em tela, entendo já ter se esvaído, sobretudo pelas declarações firmadas pela própria requerente, tal como consta no termo de declarações acostado aos autos no id nº 56007543 - Pág. 2, porquanto relatou ter reatado o relacionamento amoroso que mantinha com o requerido, informando não ter mais interesse na manutenção das medidas que haviam sido deferidas em seu favor. Dessa forma, torna-se desnecessária a tramitação destes autos, tendo em vista já ter atingido seu objetivo imediato. Com efeito, inexistindo razões que justifiquem a manutenção das restrições impostas ao requerido, as medidas protetivas devem ser revogadas, a fim de que não se perpetuem no tempo. Ressalta-se, por oportuno, que esta decisão não impede que, em havendo novo fato que viole a integridade física ou psicológica da ofendida, esta venha a requer outras Medidas Protetivas para que tenha os seus direitos resguardados. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, revogando as medidas protetivas deferidas liminarmente. Intimem-se requerente e autuado pessoalmente. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ênio Saraiva Maia. Juiz de Direito. Assinado eletronicamente por: ENIO MAIA SARAIVA - 27/07/2022 15:56:30. Aos 30 (dois) dias do mês agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional MAURICIO PAULINO DA SILVA, filho de José Angelo da Silva e Rosângela Paulino da Silva, natural de Vitória do Xingu-PA, CPF: Nº 00416950205, nascido em 04/07/1985, ROSANGELA PAULINO DA SILVA, brasileira, natural de São Gonçalo do Amarante, filha de Maria do Carmo Alves Paulino e Manoel Francelino Paulino, CPF: Nº 726.555.422-15, JOSÉ ANGELO DA SILVA, brasileiro, natural de Altamira-PA, filho de Osmarina Oliveira da Silva, CPF: Nº 647.119.432-34, que devidos não ter sido localizados para serem intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 11/01/2022, nos autos do processo nº 0000061-16.2020.8.14.0058 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal (1268) que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0000061-16.2020.8.14.0058 SENTENÇA** ROSANGELA PAULINO DA SILVA e JOSÉ ANGELO DA SILVA, devidamente qualificados nos autos, alegando serem vítima de violência doméstica e familiar, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressaram com pedido de medidas protetivas de urgência em face de MAURICIO PAULINO DA SILVA. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 13/14. O requerido apresentou contestação às fls. 21/24. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pelas vítimas, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-

se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia de vítimas que se encontram em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu), como é o caso do requerido, que é prole das vítimas. Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, deverá ser comunicada à autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio, 11 de janeiro de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação Cível 2 Investigação de Paternidade, sob o nº 0800042-06.2022.8.14.0058, movido pelo BANCO VOLKSWAGEN S.A em face de MANOEL CLEBESON DE OLIVEIRA, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrados para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual INTIMA-SE o requerido MANOEL CLEBESON DE OLIVEIRA plenamente capazes, do inteiro teor da SENTENÇA JUDICIAL que, na íntegra, diz: 2 Sentença. BANCO VOLKSWAGEN S.A., devidamente qualificado, move Ação de Busca e Apreensão com pedido liminar em face de MANOEL CLEBESON DE OLIVEIRA, também identificado, alegando que as partes celebraram contrato de financiamento para aquisição de bem garantido por alienação fiduciária, relativo ao veículo Marca VW, modelo GOL 1.0L MC4, chassi n.º 9BWAG45UXKT044677, ano de fabricação 2018 e modelo 2019, cor BRANCA, placa QDV3397, renavam 01164512347. Aduz que a ré se tornou inadimplente por ter deixado de pagar a parcela vencida em 30.04.2019, restando um débito de R\$ 57.350,88. Assim, requereu a apreensão do bem contratado, liminarmente, citando-se a requerida para contestar, e, ao final julgar procedente o pedido, nos termos do Decreto Lei nº 911/69 e suas alterações. Com a inicial apresentou

documentos. Liminar deferida no Id. 54876041, determinando a citação da parte demandada após apreensão do bem. O credor propôs requerimento de cumprimento de liminar de busca e apreensão nº 0801637-05.2022.8.14.0005, que foi distribuído à 3ª vara Cível de Altamira/PA. Conforme consta nos id. 58849975, fls. 07 e 08, aquele juízo logrou apreender o bem e citar o devedor. O réu não contestou. O autor requereu a consolidação da posse e da propriedade do veículo, pugnando pela extinção do feito (id. 58871140). Eis o relato. Decido de forma antecipada. No presente caso, impõe-se a aplicação dos efeitos da revelia decretada, dispostos no artigo 344 do NCPC/2015, que preceitua: „Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. AÇÃO ANULATÓRIA. CRÉDITO BANCÁRIO. FRAUDE. REVELIA. EFEITOS. ART. 319 DO CPC. SENDO O RÉU REVEL, O AUTOR FICA DESOBRIGADO DE PROVAR A VERACIDADE DOS FATOS DEDUZIDOS NA INICIAL COMO FUNDAMENTO DE SEU PEDIDO: INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 319 DO CPC. COM EFEITO, ANTE A ALEGAÇÃO DO AUTOR DE QUE OS DEPÓSITOS FEITOS NA CONTA-CORRENTE DO RÉU REVEL SE DERAM DE FORMA FRAUDULENTA E FRENTE AOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS QUE CORROBORAM A TESE SUSTENTADA(grifo nosso), DEVE SER MANTIDA A SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PLEITO INAUGURAL (Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL 20040110372716APC DF - Registro do Acórdão Número : 244983 - Data de Julgamento : 27/03/2006 - Órgão Julgador : 5ª Turma Cível - Relator : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA - Publicação no DJU: 05/06/2006 Pág. : 272 - até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Dos autos temos o contrato celebrado pelas partes, devidamente assinado pela ré, que corrobora com as alegações do autor na inicial (id. 49691342). Por sua vez, a mora apontada na peça inaugural não foi rechaçada pela parte ré. Sabe-se que a mora autoriza a rescisão contratual e a retomada da posse do bem que passou a integrar o patrimônio e garantir o crédito do autor. PROCESSO CIVIL E CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DL 911/69. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. NÃO EFETIVAÇÃO. I - A APELANTE, INJUSTIFICADAMENTE, NÃO EFETIVOU A PURGA DA MORA. DESSA FORMA, NÃO HAVIA ALTERNATIVA JURÍDICA, SENÃO JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. II - NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME (Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL 20030710171199APC DF - Registro do Acórdão Número : 248159 - Data de Julgamento : 27/03/2006 - Órgão Julgador : 1ª Turma Cível - Relator : JOSÉ DIVINO - Publicação no DJU: 01/08/2006 Pág. : 121 até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Com a consolidação da propriedade e posse do bem em mãos do autor proprietário fiduciário, é cabível a venda do bem, salvo por preço vil, devendo o produto da venda ser aplicado no pagamento do seu crédito. „Mas o credor não poderá vender o bem por preço vil, sob pena de se caracterizar abuso de direito. (RT 532/208). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, ao passo em que confirmo a liminar, para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem acima descrito, nas mãos do proprietário fiduciário, nos termos do Decreto Lei 911/69. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, o que faço com fulcro no art. 85, §2º do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes por seus advogados. Não havendo pagamentos das custas finais, encaminhe-se à PGE para inscrição em dívida. Transitado em julgado, certifique-se e archive-se. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois. Eu, ____ (Áurea Lima mendes de Sousa) Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevi.

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800798-27.2022.8.14.0054 Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: ADAMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB: 231747/PA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP Participação: ADVOGADO Nome: MARIA LUCILIA GOMES OAB: 10968/ES

PODER JUDICIÁRIO**FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800798-27.2022.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n.0800798-27.2022.8.14.0054

Devedor/Notificado: REQUERENTE: ADAMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Advogado(s) do reclamado: MARIA LUCILIA GOMES, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, EDEMILSON KOJI MOTODA

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogados do(a) REQUERENTE: EDEMILSON KOJI MOTODA - PA231747-A, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - SP107414, MARIA LUCILIA GOMES - ES10968-A, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 2 de setembro de 2022, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 2 de setembro de 2022.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA